Licitação
Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000
Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

Edital nº 90038/38/2026/CRA-CE

Fortaleza, 17 de novembro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90038/2026

(Processo Administrativo n. 476911.001319/2026-77)

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ sob o n. 09.529.215/0001-79, sediado na Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado Pregoeiro, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adjudicação por grupo, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e da legislação correlata, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da sessão: 04 de dezembro de 2026

Horário: 9h30min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de julgamento: menor preço global anual do grupo

Modo de disputa: aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de Auxiliar de Serviços Gerais, para limpeza, conservação, zeladoria e apoio operacional de almoxarifado e arquivo, e de Analista Administrativo, profissional de nível superior em Administração, para apoio às rotinas administrativas, nas unidades do CRA-CE em Fortaleza/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, composto de 2 (dois) itens, conforme a tabela do item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I):

1.2.1. Item 1 – Auxiliar de Serviços Gerais, com até 3 (três) postos de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e

1.2.2. Item 2 – Analista Administrativo, com até 7 (sete) postos de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

1.2.3. O licitante deverá oferecer proposta para os 2 (dois) itens do grupo e para a totalidade dos postos, vedada a apresentação de proposta para item isolado.

1.2.4. O julgamento e a adjudicação serão realizados pelo valor global anual do grupo, e o objeto será adjudicado a um único licitante.

1.2.5. Havendo divergência entre a descrição do objeto no Portal de Compras Públicas e a constante deste Edital, prevalecerá a deste Edital.

1.3. A contratação observará o seguinte modelo de formação de preço:

1.3.1. o CRA-CE fixou, para cada posto de trabalho, o **Patamar Salarial Mínimo (PSM)**, correspondente ao menor salário-base mensal que a contratada deverá pagar ao empregado alocado, para a jornada do posto, de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) no Item 1 e de R$ 4.358,00 (quatro

mil, trezentos e cinquenta e oito reais) no Item 2, facultado o pagamento de valor superior, na forma do item 6.7;

1.3.2. o CRA-CE elaborou, para cada posto de trabalho, o **Custo Fixo Mensal de Referência (CFMR)**, correspondente ao somatório dos Módulos 1 a 5 da planilha de custos e formação de preços preenchida com os valores e percentuais de referência constantes do Anexo II, que abrange a remuneração calculada sobre o PSM, os encargos e benefícios, a provisão para rescisão, o custo de reposição do profissional ausente e os insumos a cargo da contratada, no valor de R$ 4.010,71 (quatro mil e dez reais e setenta e um centavos) no Item 1 e de R$ 8.895,57 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) no Item 2;

1.3.3. o **Custo Fixo Anual de Referência (CFAR)** do grupo corresponde ao somatório do CFMR de todos os postos dos 2 (dois) itens, multiplicado por 12 (doze), e constitui a base de cálculo das exigências de qualificação econômico-financeira e o parâmetro da diligência de exequibilidade de que trata o item 8.8.5;

1.3.4. o CFMR e o CFAR constituem referência comum a todos os licitantes, e cada licitante preencherá a sua própria planilha, na forma do Anexo II; o Patamar Salarial Mínimo, o auxílio-alimentação, o vale-transporte, a cesta básica e a assistência médica e odontológica constituem custos mínimos obrigatórios e não admitem redução, e as demais rubricas e percentuais dos Módulos 1 a 5 somente poderão ser reduzidos mediante demonstração do enquadramento do licitante que a autorize, na forma do item 6.6;

1.3.5. a disputa recai sobre o valor global anual, formado pelo custo mensal de cada posto, apurado nos Módulos 1 a 5 da planilha do licitante, acrescido da **Taxa de Administração (TA)**, percentual único que remunerará integralmente os custos indiretos, o lucro e os tributos incidentes sobre o faturamento da contratada, correspondente ao Módulo 6 da planilha;

1.3.6. o valor mensal de cada posto corresponderá ao produto do custo mensal do posto, apurado nos Módulos 1 a 5 da planilha do licitante, pelo fator (1 + TA); o valor anual de cada item, ao somatório dos valores mensais dos seus postos, multiplicado por 12 (doze); e o valor global anual da proposta, ao somatório dos valores anuais dos 2 (dois) itens, na forma do item 6.2;

1.3.7. o pagamento será efetuado pelo valor mensal dos postos implantados e efetivamente prestados, com as deduções e os ajustes previstos no Termo de Referência, vedados a remuneração por hora de trabalho e o pagamento mediante reembolso de salários, nos termos do inciso IV do art. 48 da Lei n. 14.133/21;

1.3.8. as parcelas destinadas a férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias integram o valor mensal do posto e o valor global da proposta, mas somente serão pagas à contratada na ocorrência do fato gerador, na forma do item 7.15 do Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos do item 1.2 constituem limites máximos. Os postos serão implantados gradualmente, conforme a necessidade do CRA-CE, mediante ordens de serviço, na forma do item 5.1 do Termo de Referência, sem obrigação de implantação da totalidade dos postos, e somente serão pagos os postos implantados e efetivamente prestados, sem direito a indenização pelos postos não implantados.

1.5. O critério de julgamento é o de menor preço global anual do grupo, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei n. 14.133/21. Será vencedora a proposta de menor valor global anual do grupo. Como o valor global resulta do custo mensal dos postos, apurado na planilha de cada licitante, e da Taxa de Administração, a proposta de menor valor global não corresponderá necessariamente à de menor Taxa de Administração, ainda que isso tenda a ocorrer.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas, realizado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma das regras da plataforma.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRA-CE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei n. 14.133/21.

2.4.1. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRA-CE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. sociedades cooperativas;

2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.11. pessoas físicas.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do CRA-CE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/21.

2.7.1. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO CUSTO FIXO DE REFERÊNCIA

3.1. O orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei n. 14.133/21, conforme a justificativa constante do item 2.8 do Termo de Referência.

3.1.1. O sigilo abrange exclusivamente a Taxa Máxima Admitida (TMA) e os valores anuais estimados da contratação e de cada item, e não alcança o PSM, o CFMR, o CFAR, os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, divulgados neste Edital e em seus anexos.

3.1.2. A TMA e os valores anuais estimados serão tornados públicos pelo Pregoeiro, por meio do sistema, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances.

3.1.3. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

3.2. O PSM e o CFMR de cada posto constam do Termo de Referência (Anexo I) e do Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II), e o CFAR do grupo é de R$ 891.613,44 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

3.3. A TMA corresponde ao maior percentual de Taxa de Administração aceito pelo CRA-CE. O valor global anual estimado da contratação resulta da aplicação da fórmula do item 6.2 ao CFMR de cada posto e à TMA, e constitui o preço máximo definido para a contratação.

3.4. Foram utilizados na composição do CFMR:

3.4.1. no Item 1, o seguinte instrumento coletivo de trabalho (instrumento paradigma): Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026, celebrado entre o SEACEC e o SEEACONCE, registrado no Sistema Mediador sob o n. CE000025/2026, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026 e data-base em 1º de janeiro; e

3.4.2. no Item 2, o PSM e os benefícios fixados no item 5.15 do Termo de Referência, valores de referência aferidos pelo CRA-CE, a legislação trabalhista e previdenciária e o seguinte instrumento coletivo de trabalho: Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026, celebrado entre o SEACEC e o SINDAECE, registrado no Sistema Mediador sob o n. CE000558/2026, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026 e data-base em 1º de janeiro.

3.5. O instrumento paradigma não é de adoção obrigatória pelos licitantes para fins de enquadramento sindical. Ao longo da execução contratual, será exigido o cumprimento do instrumento coletivo que efetivamente reger a relação de trabalho dos empregados da contratada, se houver, sem alteração do preço contratado, ressalvada a repactuação na data-base da categoria, na forma da minuta do contrato, e observado o disposto nos itens 8.5 e 8.6.

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, a comprovação da prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor global anual da proposta apresentada pelo licitante, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei n. 14.133/21.

4.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/21:

4.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.2.2. seguro-garantia;

4.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3. A garantia de proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

4.4. A caução em dinheiro será efetuada mediante depósito identificado na conta de titularidade do CRA-CE no Banco do Brasil, Agência n. 8-6, Conta n. 30855-2, vedada a divulgação da identidade dos depositantes antes do encerramento da etapa de envio de lances.

4.5. Na fiança bancária e no seguro-garantia, o instrumento indicará como beneficiário o CRA-CE (CNPJ n. 09.529.215/0001-79) e como objeto a garantia de participação neste Pregão, devendo o Pregoeiro verificar a autenticidade da apólice no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – Susep, dispensada a apresentação de comprovante de pagamento do prêmio.

4.6. O comprovante da garantia de proposta será anexado ao sistema juntamente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.7. Será desclassificado o licitante que não apresentar a garantia de proposta ou que a apresentar em valor ou com validade inferiores aos exigidos, ressalvado o saneamento de falhas formais que não alterem a substância do documento.

4.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.9. Prestada a garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro, o adjudicatário poderá requerer a sua conversão, total ou parcial, em garantia de execução, hipótese em que a devolução de que trata o item anterior ficará limitada ao saldo porventura existente e a diferença será complementada na forma da minuta do contrato.

4.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor global anual, na forma do item 6, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, acompanhada do comprovante da garantia de proposta. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, na forma do item 9.9.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou, na falta deste, mediante declaração anexada conforme o Modelo 2 do Anexo V, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.5. não incide em nenhuma das vedações do item 2.5 e não mantém o vínculo a que se refere o inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/21;

5.3.6. tem ciência de que o Patamar Salarial Mínimo, o auxílio-alimentação, o vale-transporte, a cesta básica e a assistência médica e odontológica não admitem redução, de que as demais rubricas dos Módulos 1 a 5 somente podem ser reduzidas mediante demonstração do seu enquadramento, e de que a Taxa de Administração deverá contemplar os tributos incidentes sobre o faturamento na forma do item 6.5;

5.3.7. tem ciência de que os postos serão implantados gradualmente, conforme a necessidade do CRA-CE, e de que somente serão pagos os postos implantados e efetivamente prestados, sem direito a indenização pelos postos não implantados.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei

Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei n. 14.133/21.

5.4.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, ainda que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante poderá declarar, em campo próprio do sistema ou em documento anexo, que desenvolve programa de integridade, para fins do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei n. 14.133/21, observadas as orientações dos órgãos de controle.

5.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/21 e neste Edital.

5.8. Os documentos e as declarações enviados por meio do sistema serão assinados pelo representante legal do licitante, admitidas a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a assinatura manuscrita digitalizada.

5.8.1. A ausência de assinatura constitui falha formal sanável; constatada a falha, o Pregoeiro fixará prazo, por meio do sistema, para a regularização, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

5.8.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.10. É vedada a identificação do licitante nos campos da proposta visíveis durante a disputa e nas mensagens enviadas por meio do sistema antes do encerramento da etapa de envio de lances, sob pena de desclassificação.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes somente serão disponibilizados ao Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

5.13.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. envio automático dos lances pelo sistema, respeitados o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.

5.13.3. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, vedado valor superior a lance já registrado pelo próprio licitante, e possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o CRA-CE, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global anual do grupo e, quando exigido pelo sistema, do valor anual de cada item, calculados na forma do item 6.2, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

6.2. O valor global anual da proposta corresponderá ao resultado da seguinte fórmula:

VGA = [(VMP1 × Q1) + (VMP2 × Q2)] × 12, em que:

6.2.1. VGA é o valor global anual da proposta para o grupo, correspondente a 12 (doze) meses de execução;

6.2.2. VMP1 e VMP2 são os valores mensais do posto do Item 1 e do posto do Item 2, respectivamente, cada qual correspondente ao custo mensal do posto, apurado nos Módulos 1 a 5 da planilha do licitante, multiplicado pelo fator (1 + TA) e arredondado para 2 (duas) casas decimais;

6.2.3. Q1 e Q2 são as quantidades máximas de postos do Item 1 e do Item 2, de 3 (três) e 7 (sete) postos, respectivamente; e

6.2.4. TA é a Taxa de Administração ofertada, expressa em percentual com até 2 (duas) casas decimais.

6.2.5. O valor anual de cada item corresponderá ao valor mensal do respectivo posto, multiplicado pela quantidade máxima de postos do item e por 12 (doze).

6.3. A proposta refere-se ao valor global de 12 (doze) meses de execução, considerada a quantidade máxima de postos, sem prejuízo da implantação gradual prevista no item 1.4 e da vigência contratual prevista no item 10.3.

6.4. A Taxa de Administração deverá:

6.4.1. ser única para os 2 (dois) itens e para todos os postos;

6.4.2. remunerar integralmente os custos indiretos, inclusive os relativos ao preposto, à supervisão, à responsabilidade técnica, à seleção, ao treinamento e à administração central, o lucro e todos os tributos incidentes sobre o faturamento, na forma do item 6.5;

6.4.3. ser igual ou inferior à Taxa Máxima Admitida; e

6.4.4. ser positiva.

6.5. Na composição da Taxa de Administração, o licitante considerará os tributos efetivamente incidentes sobre o faturamento durante todo o período de 12 (doze) meses de execução contratual a que se refere a proposta, segundo a legislação vigente ou já publicada na data de sua apresentação, ainda que o início de sua vigência ou a produção de seus efeitos ocorra em data posterior, as regras de incidência aplicáveis às contratações celebradas pelo CRA-CE e o seu regime tributário.

6.5.1. Cabe exclusivamente ao licitante identificar os tributos, as alíquotas e os valores aplicáveis e discriminá-los na decomposição da Taxa de Administração, com a indicação do fundamento legal e do regime de apuração, na forma do Anexo II.

6.5.2. Quando a carga tributária efetiva depender da apropriação de créditos, o licitante indicará a alíquota efetiva estimada, considerados os créditos admitidos pela legislação, e poderá ser convocado a demonstrá-la em diligência.

6.5.3. Os tributos calculados sobre base que não os inclua serão convertidos em percentual equivalente sobre o preço.

6.5.4. A omissão de tributo ou a sua cotação em alíquota inferior à devida não autoriza a majoração da Taxa de Administração nem enseja a revisão do preço, e a diferença será suportada pelo licitante.

6.5.5. Independentemente do percentual de tributo considerado na composição da Taxa de Administração, no pagamento poderão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Não admitem redução, em nenhuma hipótese, o Patamar Salarial Mínimo, o auxílio-alimentação, o vale-transporte, a cesta básica e a assistência médica e odontológica, considerados no Anexo II, que constituem custos mínimos obrigatórios.

6.6.1. As demais rubricas e percentuais dos Módulos 1 a 5 constituem parâmetros de referência e não poderão ser reduzidos ou suprimidos, salvo se o licitante demonstrar enquadramento que autorize a minoração, tal como Risco Ambiental do Trabalho ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção inferior ao de referência, alíquota menor, isenção ou imunidade a que faça jus.

6.6.2. A minoração será demonstrada na própria proposta, com indicação do fundamento legal, do código do Fundo de Previdência e Assistência Social e das alíquotas efetivas, acompanhada dos documentos comprobatórios de que trata o item 8.4.1, e será examinada na análise de exequibilidade.

6.6.3. O custo do vale-transporte resultará dos parâmetros fixados no item 5.15 do Termo de Referência, admitida variação exclusivamente em razão do salário-base consignado na planilha do licitante, sobre o qual se calcula a participação do empregado.

6.7. É facultado ao licitante consignar, nos Módulos 1 a 5 da sua planilha, salário-base superior ao Patamar Salarial Mínimo, benefícios em valores superiores aos de referência e insumos em montante superior ao de referência do Módulo 5. Os valores de salário-base e de benefícios consignados na planilha vinculam o licitante e serão efetivamente pagos aos empregados alocados.

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.9. O licitante não poderá oferecer proposta para apenas um dos itens do grupo nem em quantitativo inferior à quantidade máxima de postos prevista para a contratação.

6.10. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Eventuais custos efetivos superiores aos consignados na planilha do licitante, decorrentes do enquadramento sindical, do regime tributário, do grau de risco de acidente do trabalho, do fator acidentário de prevenção ou da gestão do licitante, serão por ele suportados, sem direito a acréscimo de preço.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. Os serviços objeto desta licitação serão prestados mediante cessão de mão de obra, e o grupo compreende serviços de apoio administrativo (Item 2), atividade não abrangida pela exceção do

inciso VI do § 5º-C e do § 5º-H do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006; por conseguinte, a proposta não poderá considerar o regime de tributação do Simples Nacional, nos termos do inciso XII do art. 17 da referida Lei Complementar, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49.

6.13. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os uniformes, os crachás, os equipamentos de proteção individual e os demais insumos a seu cargo previstos no Termo de Referência, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

6.15. A Taxa de Administração ofertada não poderá ser superior à TMA, e a proposta que a exceder, mantida após a negociação, será desclassificada.

6.16. O licitante deverá indicar os sindicatos, os acordos coletivos, as convenções coletivas ou as sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, com as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, ou declarar a inexistência de instrumento coletivo aplicável.

6.17. O PSM, os custos mínimos obrigatórios e as demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no item 5.15 do Termo de Referência e no Anexo II.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do grupo.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, assegurado o direito de defesa.

7.11. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, hipótese em que os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores serão desconsiderados pelo Pregoeiro, com registro da ocorrência em ata.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, publicada no Portal de Compras Públicas, na qual serão divulgadas a data e a hora da reabertura.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

7.18.1. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

7.20. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/21, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.6. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro divulgará, por meio do sistema, a TMA e os valores anuais estimados da contratação e de cada item, na forma do item 3.1.

7.22. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive a redução da Taxa de Administração, observado o disposto no art. 61 da Lei n. 14.133/21.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CRA-CE.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, elaborada conforme o modelo do Anexo II, acompanhada dos documentos indicados no item 8.4.

7.23.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.2. Na proposta adequada, o licitante ajustará a planilha ao último lance ou ao valor negociado, mediante a redução da Taxa de Administração ou das rubricas dos Módulos 1 a 5 que admitam redução, na forma do item 6.6, vedada a redução dos custos mínimos obrigatórios, de modo que o valor global anual resultante da fórmula do item 6.2 não seja superior ao último lance ou ao valor negociado; havendo diferença decorrente de arredondamento, prevalecerá o menor valor.

7.23.3. A proposta adequada discriminará o valor mensal de cada posto e o valor anual de cada item, obtidos com a aplicação da mesma Taxa de Administração ao custo mensal dos respectivos postos.

7.23.4. O não envio da proposta adequada no prazo fixado implicará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis, e a convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação.

7.24. Após a negociação e o recebimento da proposta adequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei n. 14.133/21, a legislação correlata e o item 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

8.1.3. Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, também no nome e no CPF do sócio

majoritário, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.1.5. A consulta aos cadastros poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

8.1.6. Caso conste da consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, observados os vínculos societários, as linhas de fornecimento similares, entre outros elementos, e convocará o licitante para manifestação previamente a eventual desclassificação.

8.1.7. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.1. a Taxa de Administração não poderá ser superior à Taxa Máxima Admitida, nem o valor global anual do grupo ou o valor anual de cada item superiores aos respectivos valores estimados;

8.3.2. a planilha apresentada deverá observar os custos mínimos obrigatórios e, nas demais rubricas e percentuais dos Módulos 1 a 5, os valores de referência ou os efetivamente demonstrados;

8.3.3. o Módulo 6 deverá conter a Taxa de Administração ofertada e a sua decomposição em custos indiretos, lucro e tributos, estes discriminados na forma do item 6.5.

8.4. Juntamente com a proposta adequada, o licitante deverá encaminhar:

8.4.1. os documentos que comprovem o enquadramento que autorize a redução de rubrica ou de percentual dos Módulos 1 a 5 em relação aos de referência, na forma do item 6.6.2, quando houver, tais como o demonstrativo do Fator Acidentário de Prevenção vigente e os documentos fiscais ou previdenciários que evidenciem o código do Fundo de Previdência e Assistência Social, a alíquota, a isenção ou a imunidade invocada;

8.4.2. a indicação do regime tributário a que se submete e a memória de cálculo dos tributos considerados na Taxa de Administração, com a discriminação de cada tributo, da alíquota efetiva, do fundamento legal e do período de incidência, relativamente aos 12 (doze) meses de execução a que se refere a proposta;

8.4.3. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para a adoção dos instrumentos coletivos de trabalho em que se baseia a proposta, para cada categoria profissional que executará o serviço, ou a inexistência de instrumento coletivo aplicável, conforme o Modelo 1 do Anexo V;

8.4.4. cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual declara estar enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho ou por força de decisão judicial;

8.4.5. cópia dos acordos, das convenções coletivas de trabalho ou das sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço; e

8.4.6. declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical, conforme o Modelo 1 do Anexo V.

8.5. O salário-base e os benefícios correspondentes ao Patamar Salarial Mínimo, ao auxílio-alimentação, ao vale-transporte, à cesta básica e à assistência médica e odontológica não serão inferiores aos respectivos valores de referência aferidos pelo CRA-CE e indicados no Anexo II, que constituem custos mínimos obrigatórios e deverão ser efetivamente pagos, ainda que o instrumento coletivo aplicável ao licitante preveja valores inferiores, ressalvado o vale-transporte, que será concedido conforme a necessidade efetiva de deslocamento de cada empregado, na forma do item 5.15 do Termo de Referência.

8.5.1. O salário e os benefícios também não serão inferiores aos previstos no instrumento coletivo a que estiver vinculado o licitante para a respectiva categoria, quando superiores aos valores de referência, na forma do item 8.6.

8.5.2. O salário não será, em nenhuma hipótese, inferior ao salário mínimo nacional vigente.

8.6. Quando o instrumento coletivo indicado pelo licitante for diverso do instrumento considerado na composição do CFMR do respectivo item ou, não tendo sido considerado instrumento coletivo, houver instrumento coletivo aplicável aos empregados do licitante, o Pregoeiro verificará se aquele estabelece valores de remuneração, de auxílio-alimentação ou de benefícios mais benéficos ao trabalhador do que os de referência; nessa hipótese, prevalecerão os valores mais benéficos, que deverão constar dos Módulos 1 a 5 da planilha do licitante, admitida a correção na forma do item 8.11, e a exequibilidade da proposta será examinada considerando a diferença.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CRA-CE;

8.7.5. reduzir custo mínimo obrigatório, ou reduzir ou suprimir rubrica ou percentual dos Módulos 1 a 5 sem a demonstração exigida neste Edital, e não promover a correção no prazo fixado pelo Pregoeiro;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.8. Constituem indícios de inexequibilidade da proposta:

8.8.1. Taxa de Administração insuficiente para cobrir os tributos incidentes sobre o faturamento no período de 12 (doze) meses de execução a que se refere a proposta, apurados na forma do item 6.5;

8.8.2. decomposição da Taxa de Administração que resulte em custos indiretos ou lucro nulos ou irrisórios;

8.8.3. Taxa de Administração que, promovida a correção de que trata o item 8.6, se revele insuficiente para remunerar os custos indiretos, o lucro e os tributos.

8.8.4. A inexequibilidade somente será declarada após diligência do Pregoeiro, na qual se assegurará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, e desde que se comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

8.8.5. A proposta cujo valor global anual seja inferior ao CFAR do grupo será submetida a diligência e desclassificada se o licitante não demonstrar o enquadramento que autorize a redução das rubricas dos Módulos 1 a 5 e a suficiência da Taxa de Administração.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser corrigidos pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem redução dos custos mínimos obrigatórios, e se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, hipótese em que a correção não poderá implicar majoração do valor global da proposta.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/21.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/21.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre; na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou as declarações de que tratam os itens 5.3 e seguintes, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e, sob pena de desclassificação, a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nos termos do inciso IV e do § 1º do art. 63 da Lei n. 14.133/21.

9.7. O licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme o Modelo 3 do Anexo V, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, a ser agendada pelo telefone (85) 3421-0909 ou pelo endereço eletrônico licitacao@craceara.org.br, em dias úteis, das 8h às 14h, em data e horário exclusivos para cada interessado.

9.7.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei n. 14.133/21.

9.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos de habilitação serão enviados pelo licitante mais bem classificado, por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação do Pregoeiro, dispensados os abrangidos pelo registro cadastral de que trata o item 9.2.

9.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, e os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, no prazo de 2 (duas) horas, para:

9.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2. a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3. o suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4. o suprimento da ausência de certidão ou de documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.11.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade, implicando a inabilitação do licitante.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

9.15.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CRA-CE, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.15.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CRA-CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e a adjudicação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta do Anexo IV.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. A convocação e a assinatura serão realizadas por meio eletrônico, mediante comunicação ao endereço eletrônico indicado pelo adjudicatário.

10.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CRA-CE.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/21, do Termo de Referência e da minuta do contrato.

10.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato, e serão novamente consultados os cadastros de que trata o item 8.1.

10.5. Será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n.

6.019, de 3 de janeiro de 1974, considerado o número total de empregados da empresa.

10.6. Serão exigidas do adjudicatário, ainda, como condição para assinatura do contrato:

10.6.1. a indicação do preposto, com atuação presencial em Fortaleza/CE, na forma do item 5.7 do Termo de Referência.

10.7. Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, e comprová-la sempre que solicitado pelo CRA-CE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116 da Lei n. 14.133/21 e do item 4.8 do Termo de Referência.

10.8. A garantia de execução, no percentual de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, será prestada na forma do Termo de Referência e da minuta do contrato. Optando o adjudicatário pelo seguro-garantia, será observado o prazo de 1 (um) mês, contado da assinatura do contrato, para a sua apresentação, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

10.9. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CRA-CE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei n. 14.133/21.

10.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/21 e neste Edital.

10.10.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições do item anterior, o CRA-CE, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições por eles ofertadas, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CRA-CE, regra que não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Serão consideradas intempestivas as manifestações de intenção de recorrer apresentadas antes da divulgação da decisão de julgamento ou de habilitação a que se referem.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras Públicas e, mediante requerimento, na sede do CRA-CE, em dias úteis, das 8h às 14h.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível ou pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pelo CRA-CE;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento ou declarar falsamente as condições de participação ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/21, o CRA-CE poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CRA-CE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa, calculada sobre o valor global anual estimado da contratação, observará os seguintes percentuais:

12.4.1. para a infração prevista no item 12.1.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento);

12.4.2. para a infração prevista no item 12.1.2, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento);

12.4.3. para as infrações previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento);

12.4.4. para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.9, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

12.4.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, e poderá ser descontada da garantia de proposta.

12.4.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/21.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CRA-CE.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CRA-CE, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Conselho, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. O CRA-CE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços eletrônicos informados na proposta ou cadastrados pela empresa no sistema, os quais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do Portal de Compras Públicas ou pelo endereço eletrônico licitacao@craceara.org.br.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos mínimos do art. 55 da Lei n. 14.133/21, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão os participantes e o CRA-CE.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRA-CE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o CRA-CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; os prazos expressos em dias úteis considerarão somente os dias de expediente no CRA-CE, e só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive as informações do Portal de Compras Públicas, prevalecerão as deste Edital.

14.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza/CE, para dirimir as questões oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico www.craceara.org.br.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. Anexo I – Termo de Referência;

14.13.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Custos e Formação de Preços;

14.13.3. Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

14.13.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

14.13.5. Anexo V – Modelos de Declarações.

Fortaleza/CE, 17 de novembro de 2026.

José Paulo Farias Pinto

Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Farias Pinto**, **Agente de Contratação**, em 17/11/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4532190** e o código CRC **E11D5B26**.

Licitação
Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000
Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31/2026/CRA-CE

PROCESSO Nº 476911.001319/2026-77

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de Auxiliar de Serviços Gerais, para limpeza, conservação, zeladoria e apoio operacional de almoxarifado e arquivo, e de Analista Administrativo, profissional de nível superior em Administração, para apoio às rotinas administrativas, nas unidades do CRA-CE em Fortaleza/CE, organizada em grupo único composto de 2 (dois) itens, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Posto de trabalho	CBO	Jornada	Qtd. máxima	PSM (R$)	CFMR por posto (R$)	CFMR mensal do item (R$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	40 horas semanais, em 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira (item 5.2)	3	1.621,00	4.010,71	12.032,13
2	Analista Administrativo	2521-05	30 horas semanais, em 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h (item 5.2)	7	4.358,00	8.895,57	62.268,99
	Total do grupo			**10**	–	–	**74.301,12**

1.2. O Custo Fixo Anual de Referência (CFAR) do grupo, correspondente ao CFMR mensal do grupo multiplicado por 12 (doze), é de R$ 891.613,44 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos). A Taxa Máxima Admitida (TMA) e os valores anuais estimados da contratação e de cada item têm caráter sigiloso, na forma do item 2.8.

1.3. A unidade de medida do objeto é o posto de trabalho, com preço mensal fixo. A proposta e os lances referem-se ao valor global de 12 (doze) meses do grupo, vedada a cotação por hora de trabalho, e as horas de postos distintos não se somam para fins de medição ou de pagamento.

1.4. Os quantitativos da tabela constituem limites máximos, e os postos serão implantados gradualmente, conforme a necessidade do CRA-CE, na forma do item 5.1.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos dos incisos XIII, XV e XVI do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts.

106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

1.6.1. A contratação plurianual justifica-se pela natureza contínua dos serviços, pela redução dos custos administrativos decorrentes de sucessivas contratações e pela estabilidade na prestação dos serviços e nas relações de trabalho dos empregados alocados, cabendo à autoridade competente atestar a maior vantagem econômica da contratação plurianual, nos termos do inciso I do art. 106 da Lei n. 14.133/21.

1.7. Os serviços serão executados nas unidades do CRA-CE no Município de Fortaleza/CE, compreendendo a sede, situada na Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, a Casa do Administrador, situada na Rua Pero Coelho, 935, e outras unidades que o CRA-CE venha a ocupar no Município, inclusive em caso de mudança de sede, sem alteração do preço dos postos.

1.8. O preço mensal de cada posto corresponderá ao custo mensal do posto, apurado nos Módulos 1 a 5 da planilha da contratada, acrescido da Taxa de Administração (TA) por ela ofertada, nos termos do item 1.3 do Edital e do Anexo II. O Custo Fixo Mensal de Referência (CFMR), elaborado pelo CRA-CE com base no Patamar Salarial Mínimo (PSM), constitui a referência comum a todos os licitantes.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.2. O Conselho Regional de Administração do Ceará, autarquia federal integrante do Sistema CFA/CRAs, possui atribuições institucionais voltadas à fiscalização, à orientação e à disciplina do exercício profissional da Administração, bem como ao atendimento de profissionais e pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição.

2.3. A contratação visa assegurar a execução contínua das atividades-meio do CRA-CE. A necessidade decorre da falta de pessoal para realizá-las, que será agravada pela desocupação de empregos resultante da adequação do quadro de pessoal ao Acórdão n. 2.309/2025-TCU-Plenário e pela ampliação das atividades decorrente da planejada mudança de sede e da utilização da Casa do Administrador.

2.4. Os Auxiliares de Serviços Gerais são necessários para a limpeza, a conservação, a zeladoria e o apoio operacional de almoxarifado e arquivo, com atuação antes e depois do expediente administrativo e de atendimento ao público. Os Analistas Administrativos destinam-se às rotinas financeiras, administrativas, de negociação e de atendimento ao público e à organização de eventos. Como essas rotinas envolvem atividades inseridas nos campos privativos do Administrador, nos termos do art. 2º da Lei n. 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o CRA-CE deve observar de modo imperativo as prerrogativas da categoria, os postos do Item 2 exigem formação de nível superior em Administração e registro no CRA-CE.

2.5. A execução indireta restringe-se a atividades materiais, acessórias, instrumentais e de suporte, sem transferência de competências finalísticas, decisórias, fiscalizatórias ou próprias do poder de polícia do CRA-CE, nos termos do art. 48 da Lei n. 14.133/21. Permanecem sob responsabilidade exclusiva dos empregados, dos gestores, dos fiscais e das autoridades competentes do CRA-CE a prática de atos administrativos, a análise técnica de caráter decisório, a deliberação sobre registros, a concessão de parcelamentos e benefícios, a ordenação de despesas, a emissão de atos oficiais, a fiscalização profissional e quaisquer decisões institucionais.

2.6. As atribuições dos postos de trabalho não correspondem às atribuições dos empregos do quadro de pessoal do CRA-CE, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Para as atividades próprias das carreiras do CRA-CE, encontra-se em planejamento concurso público, que não se confunde com esta contratação.

2.7. A fixação do Patamar Salarial Mínimo fundamenta-se, no Item 1, no salário mínimo nacional vigente e, no Item 2, no valor de referência aferido pelo CRA-CE conforme a pesquisa salarial constante do Estudo Técnico Preliminar, considerada a exigência de formação de nível superior em Administração e de registro no CRA-CE.

2.7.1. O salário e os benefícios pagos aos empregados alocados não serão inferiores aos respectivos valores de referência aferidos pelo CRA-CE, nem aos previstos no instrumento coletivo a que

estiver vinculada a contratada para a respectiva categoria, quando superiores, e o salário não será, em nenhuma hipótese, inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei n. 14.133/21; a repactuação observará a data-base da categoria prevista no instrumento coletivo, quando houver, e o aumento do salário mínimo, na forma da minuta do contrato.

2.8. O orçamento estimado tem caráter sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei n. 14.133/21, a fim de evitar que as propostas e os lances se orientem pelo valor máximo admitido pelo CRA-CE e de estimular a apresentação, desde a proposta inicial, de Taxa de Administração compatível com a efetiva estrutura de custos de cada licitante, preservada a competitividade do certame.

2.8.1. O sigilo restringe-se à TMA e aos valores anuais estimados da contratação e de cada item, que serão divulgados imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, e não prejudica a divulgação do PSM, do CFMR, do CFAR, dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, nem prevalece para os órgãos de controle interno e externo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a qual assume a responsabilidade pela seleção, admissão, capacitação, supervisão, substituição e remuneração dos empregados alocados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes.

3.2. A execução indireta permite concentrar os empregos do quadro do CRA-CE nas atividades finalísticas e de gestão e assegura a continuidade das rotinas de atendimento, de apoio administrativo e de conservação das instalações, inclusive nas ausências dos empregados alocados, cuja substituição imediata constitui obrigação da contratada.

3.3. O modelo de formação de preço adotado assegura ao trabalhador remuneração não inferior ao PSM e benefícios não inferiores aos custos mínimos obrigatórios, e submete à disputa o valor global anual, formado pelo custo mensal dos postos e pela Taxa de Administração, que remunera os custos indiretos, o lucro e os tributos da contratada. A implantação gradual dos postos permite ajustar a contratação à efetiva necessidade do CRA-CE, e o pagamento será efetuado por posto de trabalho implantado e efetivamente prestado, vedados a remuneração por hora de trabalho e o reembolso de salários.

3.4. A análise das alternativas de solução e a demonstração da vantajosidade constam do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os empregados alocados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualificação, cuja comprovação será apresentada à fiscalização antes do início das atividades e a cada substituição:

Posto	Requisitos mínimos
Item 1 – Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo; treinamento em técnicas de limpeza e conservação, em uso e armazenamento de saneantes, em movimentação e acondicionamento de materiais e em uso de equipamentos de proteção individual, a cargo da contratada, antes do início das atividades.
Item 2 – Analista Administrativo	Curso superior na área de Administração, reconhecido pelo Ministério da Educação, que habilite ao registro no Conselho Regional de Administração; registro ativo e regular no CRA-CE; experiência mínima de 1 (um) ano em atividades administrativas, comprovada por registro em Carteira de Trabalho, contrato ou declaração do empregador anterior; conhecimentos de informática em nível intermediário (editor de textos, planilhas eletrônicas, apresentações, correio eletrônico e navegação na internet).

4.1.1. A escolaridade será comprovada por certificado ou diploma de conclusão do curso, e o registro dos empregados do Item 2, por certidão de regularidade emitida pelo CRA-CE ou por consulta ao seu cadastro.

4.1.2. A contratada manterá os empregados alocados no Item 2 com registro ativo e regular no CRA-CE durante toda a execução do contrato, e a perda ou a suspensão do registro obrigará à substituição

imediata do empregado, na forma do item 5.8.

4.1.3. A seleção dos empregados é de responsabilidade exclusiva da contratada, vedado ao CRA-CE indicar pessoas para executar o objeto, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei n. 14.133/21.

4.2. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, entre os quais:

4.2.1. utilizar de forma racional os saneantes e os materiais fornecidos pelo CRA-CE, observadas as instruções do fabricante quanto à diluição, à aplicação e ao armazenamento;

4.2.2. adotar práticas de redução do consumo de água e de energia elétrica e orientar os empregados nesse sentido;

4.2.3. realizar a separação dos resíduos recicláveis, destinando-os conforme as orientações do CRA-CE e a legislação aplicável;

4.2.4. fornecer equipamentos de proteção individual adequados e em conformidade com as normas regulamentadoras do trabalho.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global anual da proposta do licitante, na forma do Edital.

4.5. Será exigida garantia de execução no percentual de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, com cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nas condições previstas na minuta do contrato, admitida a conversão da garantia de proposta prestada em caução em dinheiro.

4.6. A vistoria prévia do local de execução é facultada aos interessados, na forma do Edital.

4.7. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, registro ativo e regular no CRA-CE e responsável técnico Administrador, com registro ativo e regular no CRA-CE e anotado no registro da contratada, a quem competirá a responsabilidade técnica pelos serviços dos Itens 1 e 2, compreendidas a seleção, a administração e a supervisão do pessoal alocado.

4.7.1. A substituição do responsável técnico será comunicada ao CRA-CE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a apresentação da Certidão de Registro e Regularidade atualizada e da declaração de ciência do novo responsável técnico, na forma do item 8.6.3.

4.7.2. A função de responsável técnico poderá ser exercida pelo preposto de que trata o item 5.7, desde que atendidos os requisitos de ambas as funções.

4.8. A contratada cumprirá, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho e as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n. 14.133/21.

4.8.1. A reserva de cargos de que trata este item é aferida na forma da legislação aplicável, com base no quadro de empregados da contratada, e não obriga a alocação de pessoa com deficiência, de reabilitado ou de aprendiz em posto específico deste contrato.

4.8.2. Sempre que solicitado pelo CRA-CE, a contratada comprovará o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei n. 14.133/21.

4.8.3. Na seleção e na alocação dos empregados, a contratada observará a vedação de discriminação da pessoa com deficiência, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

4.8.4. O descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos constitui motivo para a extinção do contrato, nos termos do inciso IX do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

4.9. É vedado ao CRA-CE e aos seus agentes, na execução do contrato:

4.9.1. indicar pessoas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

4.9.2. estabelecer vínculo de subordinação com empregado da contratada ou exercer sobre ele

poder de mando, devendo reportar-se ao preposto, ressalvado o encaminhamento direto das tarefas rotineiras previamente descritas neste Termo de Referência, próprio dos serviços de apoio administrativo e de atendimento;

4.9.3. demandar a empregado da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto ou promover desvio de função;

4.9.4. conceder aos empregados da contratada direitos típicos dos empregados do CRA-CE, tais como recesso e ponto facultativo, sem prejuízo das regras de funcionamento das unidades;

4.9.5. considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais do CRA-CE, inclusive para efeito de concessão de diárias e passagens;

4.9.6. praticar atos de ingerência na gestão interna da contratada.

4.10. É vedada a atribuição aos empregados da contratada das seguintes atividades:

4.10.1. atos de fiscalização do exercício profissional, inclusive diligências fiscalizatórias, autuações e lavratura de autos de infração;

4.10.2. análise, instrução decisória ou deliberação sobre pedidos de registro, alteração, suspensão, cancelamento ou baixa de registros de pessoas físicas ou jurídicas;

4.10.3. emissão ou assinatura de certidões, declarações, carteiras de identidade profissional e demais atos oficiais do CRA-CE;

4.10.4. decisão sobre parcelamento, desconto, remissão ou concessão de benefícios relativos a anuidades, taxas e multas, inscrição em dívida ativa, ordenação de despesas e movimentação de recursos financeiros, bem como o recebimento ou a guarda de numerário;

4.10.5. funções de chefia, direção ou assessoramento, representação institucional, assessoramento jurídico, contábil ou de controle interno e atribuições próprias dos empregos do quadro do CRA-CE;

4.10.6. atuação como agente de contratação, pregoeiro, membro de equipe de apoio ou de comissão de contratação, gestor ou fiscal de contrato, ou em funções de comissão processante ou de sindicância;

4.10.7. atribuições de vigilância ou de segurança patrimonial;

4.10.8. acesso a dados pessoais e a informações sigilosas além do estritamente necessário à execução das tarefas atribuídas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os postos serão implantados de forma gradual, conforme a necessidade do CRA-CE, mediante ordens de serviço emitidas pelo gestor do contrato, das quais constarão a quantidade de postos de cada item, a unidade de execução e a data de início da prestação dos serviços, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data de início.

5.1.1. A primeira ordem de serviço será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e a estimativa de implantação inicial é de 2 (dois) postos do Item 1 e de 5 (cinco) postos do Item 2.

5.1.2. O CRA-CE não está obrigado a implantar a totalidade dos postos previstos, e a não implantação de postos não caracteriza supressão contratual nem gera direito a indenização.

5.1.3. Somente serão pagos os postos implantados e efetivamente prestados, pelo preço mensal do posto previsto no contrato, invariável em razão da quantidade de postos implantados.

5.1.4. A redução de postos já implantados observará o regime de alteração contratual dos arts. 124 e 125 da Lei n. 14.133/21.

5.1.5. Os postos poderão ser remanejados entre as unidades do CRA-CE no Município de Fortaleza/CE, mediante comunicação à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem alteração do preço.

5.2. A jornada de trabalho dos postos observará o seguinte:

5.2.1. Item 1 – Auxiliar de Serviços Gerais: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e

alimentação, não computado na duração do trabalho, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a abranger períodos anteriores ao início e posteriores ao encerramento do expediente administrativo e de atendimento ao público, admitidos horários diferenciados entre os postos, definidos pela contratada em conjunto com a fiscalização;

5.2.2. Item 2 – Analista Administrativo: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, usufruído no curso da jornada e remunerado como tempo de serviço, nos termos do § 1º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.3. Os intervalos dos empregados do mesmo item serão escalonados pela contratada, em conjunto com a fiscalização, de modo a preservar o atendimento e as rotinas das unidades.

5.2.4. O controle de frequência será realizado pela contratada, por meio de registro eletrônico de ponto ou folha de ponto, cujos relatórios serão disponibilizados à fiscalização.

5.3. Os empregados alocados executarão as seguintes atividades, observadas as vedações do item 4.10:

5.3.1. Item 1 – Auxiliar de Serviços Gerais:

5.3.1.1. executar a limpeza e a conservação das áreas internas e externas das unidades, incluídos pisos, paredes, portas, janelas, divisórias, mobiliário, equipamentos, persianas e utensílios, vedada a execução de trabalho em altura sem os requisitos da norma regulamentadora aplicável;

5.3.1.2. higienizar e abastecer as instalações sanitárias e as copas, repondo papel higiênico, papel-toalha, sabonete e demais materiais de higiene fornecidos pelo CRA-CE;

5.3.1.3. recolher, acondicionar e destinar os resíduos, observadas a coleta seletiva e as normas de descarte;

5.3.1.4. varrer, aspirar, lavar e encerar pisos, conforme a natureza do revestimento;

5.3.1.5. organizar e arrumar ambientes, salas de reunião e auditório, inclusive mediante a movimentação de mobiliário e de materiais leves;

5.3.1.6. executar a zeladoria das unidades, mediante a abertura e o fechamento das dependências no início e no término do expediente, a verificação do fechamento de portas, janelas, torneiras e registros e do desligamento de luzes e equipamentos, e o zelo pela ordem e pela conservação das instalações;

5.3.1.7. prestar apoio operacional ao almoxarifado e ao arquivo, mediante o recebimento, a conferência física, a movimentação, o acondicionamento e a organização de materiais e de caixas de documentos, sob orientação dos empregados responsáveis pelas unidades, sem responsabilidade pelo controle de estoques ou pela gestão documental;

5.3.1.8. apoiar os serviços de copa, mediante o preparo e a distribuição de café e água;

5.3.1.9. comunicar à fiscalização danos, vazamentos, lâmpadas queimadas e necessidades de manutenção predial, cuja execução não integra o objeto;

5.3.1.10. utilizar corretamente os saneantes, os utensílios, os equipamentos e os equipamentos de proteção individual;

5.3.1.11. executar outras tarefas correlatas de limpeza, conservação, zeladoria e apoio operacional compatíveis com a função.

5.3.2. Item 2 – Analista Administrativo:

5.3.2.1. apoiar as rotinas financeiras, mediante o registro e a conferência de lançamentos, a conciliação de dados, o controle de documentos de receita e de despesa e a elaboração de relatórios e planilhas, sob conferência dos empregados responsáveis;

5.3.2.2. apoiar as rotinas de negociação de débitos, mediante o atendimento aos profissionais e às pessoas jurídicas registrados, a prestação de informações, a simulação de valores e o registro de propostas de acordo segundo parâmetros previamente estabelecidos pelo CRA-CE, submetidos à decisão dos empregados competentes;

5.3.2.3. elaborar levantamentos, estudos, relatórios gerenciais, planilhas e indicadores relativos às

rotinas das áreas de apoio administrativo, a partir de dados fornecidos pelas unidades do CRA-CE, submetidos à apreciação dos empregados competentes;

5.3.2.4. apoiar o mapeamento, a análise e a proposição de melhorias de processos de trabalho, fluxos, rotinas e manuais de procedimentos administrativos, cuja aprovação caberá às autoridades do CRA-CE;

5.3.2.5. apoiar a instrução de processos administrativos das áreas de apoio, mediante a organização de documentos, a conferência de informações e a elaboração de minutas, submetidas à revisão e à assinatura dos empregados competentes;

5.3.2.6. coletar, consolidar e atualizar dados em sistemas e planilhas de controle orçamentário, patrimonial, de almoxarifado, de contratos e de logística, sob orientação e conferência dos empregados responsáveis;

5.3.2.7. apoiar o planejamento, a organização e a execução de eventos, sessões plenárias, reuniões e capacitações, inclusive com a elaboração de cronogramas, listas de presença, relatórios e materiais de apoio;

5.3.2.8. prestar atendimento e orientação ao público, presencialmente, por telefone ou por meios eletrônicos, sobre informações de caráter geral e procedimentos já disciplinados, encaminhando as demandas às unidades competentes;

5.3.2.9. receber, conferir, registrar, protocolar, digitalizar, distribuir, organizar, classificar e arquivar documentos físicos e digitais, observados os sistemas, o plano de classificação e a tabela de temporalidade adotados pelo CRA-CE;

5.3.2.10. executar outras atividades de apoio administrativo compatíveis com a formação e com a função.

5.4. O CRA-CE disponibilizará aos empregados do Item 2 estações de trabalho, mobiliário, equipamentos de informática e acesso à rede e aos sistemas necessários à execução das atividades, com perfis de acesso limitados às tarefas atribuídas.

5.5. A contratada fornecerá, sem ônus para os empregados:

5.5.1. aos Auxiliares de Serviços Gerais, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniforme, cada um composto de calça e camisa ou camiseta com a identificação da contratada, além de 1 (um) par de calçado fechado com solado antiderrapante, com entrega no início da execução e substituição a cada ano ou sempre que necessário, prevalecendo a quantidade, a composição e a periodicidade previstas no instrumento coletivo aplicável, quando superiores;

5.5.2. aos Auxiliares de Serviços Gerais, equipamentos de proteção individual, com certificado de aprovação válido, de acordo com o programa de gerenciamento de riscos da contratada; e

5.5.3. a todos os empregados alocados, crachá de identificação com nome, função e logomarca da contratada, de uso obrigatório durante a jornada.

5.5.4. O uso do uniforme e, quando exigível, dos equipamentos de proteção individual pelos Auxiliares de Serviços Gerais é obrigatório durante toda a jornada, e os Analistas Administrativos utilizarão vestimenta compatível com o ambiente de trabalho.

5.6. Os materiais de limpeza, os saneantes, os materiais de higiene, os utensílios e os equipamentos necessários aos serviços de limpeza e conservação serão fornecidos pelo CRA-CE, cabendo à contratada orientar os empregados quanto ao seu uso adequado e racional e comunicar à fiscalização, com antecedência, a necessidade de reposição.

5.7. A contratada designará preposto, não integrante dos postos contratados, aceito pelo CRA-CE, com atuação presencial em Fortaleza/CE, local de execução dos serviços, nos termos do art. 118 da Lei n. 14.133/21, o qual será apresentado na reunião inicial e terá poderes para representá-la na execução do contrato, competindo-lhe:

5.7.1. manter contato permanente com a fiscalização, inclusive por telefone e endereço eletrônico, durante o horário de execução dos serviços;

5.7.2. supervisionar os empregados alocados, orientá-los e transmitir-lhes as determinações da contratada;

5.7.3. comparecer presencialmente às unidades do CRA-CE em Fortaleza/CE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando convocado, e periodicamente, na forma ajustada na reunião inicial;

5.7.4. providenciar as substituições e a regularização das falhas apontadas pela fiscalização;

5.7.5. encaminhar a documentação exigida neste Termo de Referência.

5.7.6. A substituição do preposto será comunicada previamente ao CRA-CE, mantida a atuação presencial em Fortaleza/CE.

5.8. A contratada assegurará a cobertura integral dos postos implantados, providenciando a substituição do empregado ausente, por qualquer motivo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do início da jornada ou da ciência da ausência, por profissional que atenda aos requisitos de qualificação do posto.

5.9. A contratada apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução e, a cada ano, até 1º de fevereiro, a programação anual de férias dos empregados alocados, elaborada com a participação dos trabalhadores, de modo a conciliar o direito ao descanso e o convívio familiar com a continuidade dos serviços, e comunicará as férias ao empregado com a antecedência exigida pela legislação trabalhista, assegurada a cobertura do posto.

5.10. A compensação de jornada será admitida, na forma da legislação e do instrumento coletivo aplicável, nas hipóteses de redução excepcional da demanda de serviço ou de necessidade pessoal do trabalhador, mediante prévia ciência da fiscalização, sem ônus adicional para o CRA-CE, sem prejuízo da cobertura dos postos e, no Item 2, sem ultrapassar a duração semanal de 30 (trinta) horas.

5.11. Não será exigida nem admitida a prestação de horas extraordinárias, e eventual extensão da jornada, por iniciativa da contratada, constituirá infração contratual e não gerará ônus para o CRA-CE.

5.12. A contratada cumprirá as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e as disposições do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, mantendo programa de gerenciamento de riscos e programa de controle médico de saúde ocupacional abrangendo os empregados alocados, realizando os exames ocupacionais e ministrando os treinamentos exigíveis.

5.12.1. O CRA-CE garantirá as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores em suas dependências, nos termos do § 3º do art. 5º-A da Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e comunicará à contratada as situações de risco identificadas.

5.13. A contratada manterá canal para o recebimento de denúncias de discriminação, violência e assédio no trabalho, divulgado aos empregados alocados, com garantia de sigilo e de vedação de retaliação, e comunicará ao gestor do contrato as denúncias relativas a fatos ocorridos nas dependências do CRA-CE, sem prejuízo do acesso dos empregados à Ouvidoria do CRA-CE.

5.14. Os empregados alocados assinarão termo de confidencialidade e observarão as normas internas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais do CRA-CE.

5.15. A contratada concederá aos empregados alocados nos 2 (dois) itens, sem prejuízo de outros benefícios previstos em lei ou no instrumento coletivo aplicável:

5.15.1. auxílio-alimentação, no valor de R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos) por dia de trabalho, fornecido por meio de cartão, tíquete ou documento equivalente, vedado o pagamento em dinheiro, nos termos do § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho;

5.15.2. vale-transporte, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, na forma da Lei n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e do Decreto n. 10.854, de 10 de novembro de 2021, com participação do empregado limitada a 6% (seis por cento) do seu salário básico;

5.15.3. cesta básica, no valor mensal de R$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos); e

5.15.4. assistência médica e odontológica, com custo mensal a cargo da contratada de, no mínimo, R$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos) por empregado.

5.15.5. Na composição do CFMR, foram considerados, nos 2 (dois) itens, 22 (vinte e dois) dias de trabalho por mês, os valores dos benefícios indicados neste item e 2 (duas) tarifas diárias do transporte coletivo urbano de Fortaleza/CE, no valor unitário de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), deduzida a participação do empregado.

5.15.6. O salário-base não inferior ao PSM e os benefícios de que trata este item constituem custos mínimos obrigatórios, na forma do item 8.5 do Edital, e prevalecerão os valores previstos no instrumento coletivo aplicável, quando superiores.

5.15.7. O vale-transporte será concedido de acordo com a necessidade efetiva de deslocamento de cada empregado; o custo superior ao previsto na planilha contratual será suportado pela contratada, sem acréscimo do preço, e o valor previsto na planilha contratual relativo ao empregado que não receba o benefício, por não o ter requerido ou por tê-lo dispensado, será descontado na forma do item 7.3.

5.16. Na extinção do contrato, a contratada deverá:

5.16.1. comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da extinção, o pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados ou a sua realocação em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho;

5.16.2. devolver crachás, chaves, equipamentos e documentos do CRA-CE;

5.16.3. colaborar com a transição para a nova contratada, sem prejuízo da liberdade de contratação dos empregados pela sucessora.

5.16.4. Até que a contratada comprove o disposto no item 5.16.1, o CRA-CE reterá a garantia de execução e os valores das faturas correspondentes às verbas rescisórias, que poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores, na forma do item 7.16.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CRA-CE e a contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3. Após a assinatura do contrato, o CRA-CE convocará o representante da contratada para reunião inicial, na qual serão apresentados o preposto, a relação nominal dos empregados a serem alocados na primeira ordem de serviço, com a comprovação dos requisitos de qualificação e dos exames admissionais, o plano de fiscalização, o IMR e o cronograma de entrega da documentação mensal.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais técnico e administrativo, ou pelos respectivos substitutos, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/21.

6.5. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, competindo-lhe:

6.5.1. verificar diariamente a cobertura dos postos implantados e a execução das rotinas, registrando as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato;

6.5.2. aferir mensalmente os indicadores do IMR e elaborar o relatório de avaliação;

6.5.3. notificar a contratada para a correção das falhas, fixando prazo;

6.5.4. informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem a sua competência.

6.6. O fiscal administrativo verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, competindo-lhe, mensalmente:

6.6.1. conferir a folha de pagamento analítica dos empregados alocados, verificando o pagamento de salário-base não inferior ao PSM nem ao consignado na planilha contratual e dos adicionais devidos;

6.6.2. conferir os comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos prazos legais e convencionais;

6.6.3. conferir os comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativos aos empregados alocados, bem como as informações prestadas nos sistemas oficiais de escrituração trabalhista e previdenciária;

6.6.4. verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada por meio das certidões exigidas na habilitação;

6.6.5. verificar, mediante consulta ao cadastro do Conselho Regional de Administração, a manutenção do registro ativo e regular da contratada, do responsável técnico e dos empregados do Item 2;

6.6.6. acompanhar as admissões, as demissões, as férias, o pagamento do décimo terceiro salário e as verbas rescisórias;

6.6.7. realizar, por amostragem, entrevistas com os empregados alocados para verificação do pagamento de salários e benefícios;

6.6.8. acompanhar a garantia de execução, as glosas, os pagamentos pelo fato gerador e os pagamentos diretos.

6.7. O gestor do contrato coordenará as atividades de fiscalização, competindo-lhe:

6.7.1. emitir as ordens de serviço de implantação e de remanejamento dos postos, na forma do item 5.1, e manter o controle dos postos implantados;

6.7.2. manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com os registros formais da execução;

6.7.3. realizar o recebimento definitivo e indicar o valor a ser faturado, consideradas as glosas e os ajustes do IMR;

6.7.4. adotar as providências para a instauração de processo de responsabilização, quando cabível;

6.7.5. emitir documento de avaliação do desempenho da contratada, para fins de registro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.6. elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

6.8. Recebida notificação formal de descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo, o gestor, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

6.8.1. registrará a notificação no processo de gestão do contrato;

6.8.2. notificará a contratada para comprovar a regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.8.3. não comprovada a regularidade, promoverá a retenção dos valores correspondentes às obrigações inadimplidas e o pagamento direto aos trabalhadores, na forma do item 7.16, e comunicará o fato aos órgãos competentes, sem prejuízo da instauração de processo de responsabilização e da extinção do contrato.

6.9. A fiscalização exercida pelo CRA-CE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto e pelo cumprimento de suas obrigações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A execução será medida mensalmente, por posto de trabalho implantado e efetivamente coberto, com a aplicação dos ajustes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo III.

7.2. O valor mensal faturável corresponderá ao somatório, para os postos implantados, do custo mensal do posto, previsto na planilha contratual, deduzido das parcelas pagas pelo fato gerador, multiplicado pelo fator (1 + TA), com os descontos e os ajustes dos itens 7.3 e 7.4.

7.2.1. No mês de implantação, de remanejamento com interrupção ou de redução de posto, o pagamento será proporcional aos dias de efetiva prestação dos serviços.

7.3. Serão descontados do valor mensal faturável:

7.3.1. o valor correspondente ao período em que o posto implantado permaneceu descoberto,

obtido pela aplicação, ao valor mensal faturável do posto, da razão entre as horas não cobertas e as horas da jornada mensal do posto;

7.3.2. o valor dos insumos do Módulo 5 não fornecidos nas condições contratadas;

7.3.3. o valor do vale-transporte previsto na planilha contratual, relativo ao empregado que não receba o benefício, na forma do item 5.15;

7.3.4. os valores retidos para pagamento direto aos trabalhadores, na forma do item 7.16.

7.3.5. Os descontos de que tratam os itens 7.3.2 e 7.3.3 corresponderão aos valores previstos na planilha contratual, multiplicados pelo fator (1 + TA).

7.4. O resultado do IMR poderá implicar ajuste do valor mensal faturável, nas faixas previstas no Anexo III, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. Constatado o pagamento de salário-base ou de benefício em valor inferior ao custo mínimo obrigatório ou ao consignado na planilha contratual, o CRA-CE notificará a contratada para pagar a diferença aos empregados, com os reflexos legais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; não comprovado o pagamento, o CRA-CE reterá o valor correspondente e efetuará o pagamento diretamente aos empregados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnico e administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do mês de referência e da entrega da documentação mensal, mediante relatórios circunstanciados.

7.7. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a indicação do valor a ser faturado, após o que a contratada será comunicada para emitir a nota fiscal.

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.8.1. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal apresenta os elementos necessários, tais como data de emissão, dados do contrato e do CRA-CE, período de execução, valor a pagar e destaque dos tributos e das retenções tributárias cabíveis.

7.8.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o CRA-CE.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.10. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, especialmente do pagamento dos salários e dos benefícios do mês anterior e dos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias correspondentes, nos termos do inciso II do § 3º do art. 121 da Lei n. 14.133/21.

7.11. A contratada entregará ao fiscal administrativo, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, relativamente ao mês anterior:

7.11.1. folha de pagamento analítica dos empregados alocados;

7.11.2. comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios;

7.11.3. comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, com as respectivas informações prestadas nos sistemas oficiais;

7.11.4. certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS, a Justiça do Trabalho e a Fazenda Municipal;

7.11.5. relação dos empregados alocados, com as admissões, os desligamentos, as férias e as substituições ocorridas;

7.11.6. relatório do registro eletrônico de ponto.

7.12. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período. Persistindo a irregularidade, o CRA-CE comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização e adotará as medidas necessárias à extinção do contrato, assegurada a ampla defesa, prosseguindo os pagamentos pelos serviços efetivamente executados até a decisão, ressalvado o disposto no item 7.10.

7.13. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais considerados na composição da Taxa de Administração.

7.14. No caso de atraso no pagamento a que a contratada não tenha dado causa, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pela variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.15. Os valores destinados ao pagamento de férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados alocados serão pagos pelo CRA-CE à contratada somente na ocorrência do fato gerador, nos termos do inciso V do § 3º do art. 121 da Lei n. 14.133/21.

7.15.1. Consideram-se parcelas pagas pelo fato gerador as rubricas do Submódulo 2.1, a incidência do Submódulo 2.2 sobre essas rubricas, o Módulo 3 e o Módulo 4 da planilha contratual, identificadas no quadro-resumo de cada posto, acrescidas da Taxa de Administração.

7.15.2. Ocorrido o fato gerador, a contratada apresentará a memória de cálculo e os comprovantes de pagamento aos empregados, e o CRA-CE pagará, na nota fiscal do mês seguinte, os valores efetivamente devidos, acrescidos da Taxa de Administração, limitados ao saldo acumulado de que trata o item 7.15.3.

7.15.3. O saldo acumulado será apurado, em cada item, para cada um dos seguintes grupos de rubricas: Submódulo 2.1 e incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1; Módulo 3; e Módulo 4. Corresponderá ao valor mensal do grupo de rubricas na planilha contratual, acrescido da Taxa de Administração, multiplicado pelo número de meses de execução de cada posto implantado, computada a fração de mês, e deduzido dos pagamentos já efetuados à conta do mesmo grupo.

7.15.4. Não será devido o pagamento do Módulo 4 relativo a ausência que não tenha sido coberta por substituto.

7.15.5. A não ocorrência do fato gerador não gera direito ao recebimento das parcelas correspondentes, inclusive ao término do contrato.

7.16. A contratada autorizará o CRA-CE, na assinatura do contrato, a reter dos pagamentos devidos os valores necessários e a efetuar diretamente aos empregados alocados o pagamento de salários, benefícios e verbas trabalhistas inadimplidos, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS correspondentes, nos termos do inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei n. 14.133/21.

7.17. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, na forma do art. 141 da Lei n. 14.133/21.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, realizada no Portal de Compras Públicas, com adjudicação por grupo único composto de 2 (dois) itens e critério de julgamento pelo menor preço global anual do grupo.

8.2. O objeto será remunerado por preço unitário mensal de cada posto de trabalho implantado.

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

8.3.3. sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores;

8.3.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente do local em que opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.3.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais;

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

8.4.6. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.4.7. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.8. O licitante que se considerar isento de tributos municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente.

8.5. Qualificação econômico-financeira:

8.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, admitida a apresentação por meio da Escrituração Contábil Digital, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.3. comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante; SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.5.4. na hipótese de o licitante não comprovar os índices de que trata o item anterior, comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do CFAR do grupo, equivalente a R$ 89.161,34 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei n. 14.133/21;

8.5.5. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento aos índices previstos neste item, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei n. 14.133/21.

8.6. Qualificação técnica:

8.6.1. O licitante comprovará o registro no CRA-CE mediante a apresentação de Certidão de Registro e Regularidade de pessoa jurídica emitida pelo CRA-CE, dentro do prazo de validade, da qual conste o seu responsável técnico, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei n. 14.133/21, do art. 15 da Lei n. 4.769/1965 e do art. 1º da Lei n. 6.839, de 30 de outubro de 1980.

8.6.1.1. O registro e o responsável técnico são exigidos em relação à contratação como um todo, abrangidos os 2 (dois) itens, em razão da natureza dos serviços, que compreendem a seleção, a administração e a supervisão do pessoal alocado, atividades inseridas no campo da administração e seleção de pessoal, nos termos da alínea "b" do art. 2º da Lei n. 4.769/1965, e, no Item 2, atividades próprias do Administrador.

8.6.1.2. O licitante sediado em outra unidade da Federação comprovará, na forma deste item, o registro secundário no CRA-CE, exigido em razão da execução dos serviços na jurisdição do CRA-CE, na forma da regulamentação do Conselho Federal de Administração.

8.6.1.3. O registro no CRA-CE, principal ou secundário, deverá estar concedido na data de abertura da sessão pública, e a sua comprovação não será suprida por protocolo de pedido de registro nem por certidão emitida por outro Conselho Regional de Administração.

8.6.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante:

8.6.2.1. atestado ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante executou ou executa serviços de terceirização com regime de dedicação exclusiva de mão de obra compatíveis com o objeto, com a gestão simultânea de, no mínimo, 5 (cinco) postos de trabalho e valor mensal correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do CFMR mensal do grupo, equivalente a R$ 37.150,56 (trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), admitido o somatório de atestados referentes a contratos executados em períodos concomitantes;

8.6.2.2. atestado ou atestados que demonstrem a execução de serviços de apoio administrativo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, parcela de maior relevância do objeto, com, no mínimo, 3 (três) postos de trabalho, admitido o somatório de atestados referentes a contratos executados em períodos concomitantes; e

8.6.2.3. comprovação de que o licitante executou serviços de terceirização com regime de dedicação exclusiva de mão de obra compatíveis com o objeto pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.6.2.4. Os atestados de que tratam os itens 8.6.2.1 a 8.6.2.3 deverão estar averbados no respectivo CRA, por meio de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), nos termos do inciso II do art. 67 da Lei n. 14.133/21 e da regulamentação do Conselho Federal de Administração.

8.6.2.5. Os atestados deverão conter a identificação do emitente, a descrição do objeto, o número de postos de trabalho, o período de execução, o valor dos serviços e a identificação do responsável pela emissão.

8.6.2.6. O valor mensal dos serviços atestados será o indicado no atestado ou, na falta dessa indicação, o obtido pela divisão do valor total do contrato pelo número de meses de execução, admitida a comprovação por cópia do contrato ou das notas fiscais.

8.6.2.7. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para a comprovação de mais de uma das exigências dos itens 8.6.2.1 a 8.6.2.3, desde que atenda aos respectivos requisitos.

8.6.2.8. O licitante disponibilizará, quando solicitado em diligência, cópia dos contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem as informações dos atestados.

8.6.3. O responsável técnico constante da Certidão de que trata o item 8.6.1, Administrador com registro ativo e regular no Conselho Regional de Administração, apresentará declaração de ciência dos termos da contratação, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei n. 14.133/21, conforme o Modelo 5 do Anexo V do Edital.

8.6.3.1. A declaração de ciência conterá a afirmação do profissional de que conhece os termos do Edital, deste Termo de Referência e da minuta do contrato, as atribuições da responsabilidade técnica pelos serviços dos Itens 1 e 2 e as obrigações da contratada relativas aos empregados alocados.

8.6.3.2. A identificação do mesmo responsável técnico nas certidões de mais de um licitante será objeto de diligência destinada a verificar a existência de atuação coordenada, assegurado o contraditório; comprovado o conluio, os licitantes envolvidos serão inabilitados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6.4. O licitante apresentará, ainda, declaração de que tomou conhecimento de todas as

informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O CFMR de cada posto foi calculado pelo CRA-CE, conforme os valores e percentuais de referência constantes do Anexo II, com base no PSM, nos benefícios do item 5.15, na legislação trabalhista, previdenciária e tributária e nos instrumentos coletivos considerados no Edital, quando houver.

9.2. A Taxa Máxima Admitida foi estabelecida com base em pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/21, cujos parâmetros e memória de cálculo constam do processo.

9.3. O CFAR do grupo é de R$ 891.613,44 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos). A TMA e os valores anuais estimados da contratação e de cada item têm caráter sigiloso, na forma do item 2.8, e constam do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios do CRA-CE, consignados no seu orçamento para o exercício de 2026, na seguinte rubrica: 3.3.00.02.15 - Locação de Mão de Obra Técnica Especializada.

10.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação do respectivo orçamento, devendo o CRA-CE observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 105 e do inciso II do art. 106 da Lei n. 14.133/21.

Fortaleza/CE, 16 de novembro de 2026.

José Paulo Farias Pinto

Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Farias Pinto**, **Agente de Contratação**, em 16/11/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4527236** e o código CRC **59288E38**.

Licitação
Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000
Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 90038/2026 – Processo Administrativo n. 476911.001319/2026-77

[PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE]

Ao Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE

Razão social	[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ	[NÚMERO]
Endereço completo	[ENDEREÇO]
Telefone e endereço eletrônico	[TELEFONE] – [E-MAIL]
Regime tributário	[REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO LICITANTE]
Responsável técnico constante da Certidão de Registro e Regularidade	[NOME E NÚMERO DE REGISTRO NO CRA]
Preposto com atuação presencial em Fortaleza/CE	[NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO, OU INDICAÇÃO NA ASSINATURA DO CONTRATO]
Dados bancários	Banco [ ] – Agência [ ] – Conta-corrente [ ]
Representante para assinatura do contrato	[NOME, CPF E CARGO]

Apresentamos proposta para a contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de Auxiliar de Serviços Gerais, para limpeza, conservação, zeladoria e apoio operacional de almoxarifado e arquivo, e de Analista Administrativo, profissional de nível superior em Administração, para apoio às rotinas administrativas, nas unidades do CRA-CE em Fortaleza/CE, objeto do grupo único do Pregão Eletrônico em referência, nos seguintes termos:

PARTE A – IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

Número do processo	476911.001319/2026-77
Licitação	Pregão Eletrônico n. 90038/2026
Data de apresentação da proposta	[DATA]
Município e UF de execução	Fortaleza/CE
Número de meses considerados na proposta	12 (doze)
Vigência do contrato	12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos

PARTE B – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade máxima
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Posto de 40 horas semanais	3

2	Analista Administrativo	Posto de 30 horas semanais	7
	Grupo único		**10**

PARTE C – PARÂMETROS DOS POSTOS

Parâmetro	Item 1 – Auxiliar de Serviços Gerais	Item 2 – Analista Administrativo
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20	2521-05
Jornada do posto	40 horas semanais, em 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira	30 horas semanais, em 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira
Instrumento coletivo	[INSTRUMENTO COLETIVO INDICADO PELO LICITANTE – SINDICATOS SIGNATÁRIOS, NÚMERO DE REGISTRO, VIGÊNCIA E DATA-BASE, OU INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO COLETIVO APLICÁVEL]	[INSTRUMENTO COLETIVO INDICADO PELO LICITANTE – SINDICATOS SIGNATÁRIOS, NÚMERO DE REGISTRO, VIGÊNCIA E DATA-BASE, OU INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO COLETIVO APLICÁVEL]
Salário normativo para a jornada de referência do instrumento	R$ [VALOR] – [JORNADA DE REFERÊNCIA]	R$ [VALOR] – [JORNADA DE REFERÊNCIA]
Patamar Salarial Mínimo (PSM)	R$ 1.621,00 (salário mínimo nacional vigente)	R$ 4.358,00 (valor de referência aferido pelo CRA-CE)
Custo Fixo Mensal de Referência (CFMR) do posto, apurado pelo CRA-CE	R$ 4.010,71	R$ 8.895,57
Auxílio-alimentação por dia de trabalho	R$ 28,80	R$ 28,80
Dias de trabalho por mês considerados	22 (vinte e dois)	22 (vinte e dois)
Vale-transporte: tarifa unitária e tarifas diárias	R$ 5,40 – 2 tarifas	R$ 5,40 – 2 tarifas
Assistência médica e odontológica: custo mensal a cargo da contratada, por empregado	R$ 73,78	R$ 73,78
Cesta básica: valor mensal	R$ 110,52	R$ 110,52
Categoria profissional vinculada à execução	Empregados em empresas de asseio e conservação	Administradores
RAT ajustado (RAT × FAP)	3,00%	3,00%

PARTE D – PLANILHA DO POSTO: ITEM 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário-base (não inferior ao Patamar Salarial Mínimo)	–	1.621,00
B	Adicional de periculosidade	–	–
C	Adicional de insalubridade	–	–

D	Adicional noturno	–	–
E	Adicional de hora noturna reduzida	–	–
F	Outros (especificar)	–	–
	Total do Módulo 1		**1.621,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º salário, férias e adicional de férias (parcelas pagas pelo fato gerador)

2.1	13º salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R$)
A	13º salário	8,33%	135,08
B	Férias e adicional de férias	12,10%	196,14
	Total	**20,43%**	**331,22**

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições (base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	390,44
B	Salário-educação	2,50%	48,81
C	RAT ajustado (RAT × FAP)	3,00%	58,57
D	SESC ou SESI	1,50%	29,28
E	SENAC ou SENAI	1,00%	19,52
F	SEBRAE	0,60%	11,71
G	INCRA	0,20%	3,90
H	FGTS	8,00%	156,18
	Total	**36,80%**	**718,41**

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R$)
A	Transporte (vale-transporte, conforme a Parte C, deduzida a participação do empregado de até 6% do salário básico)	140,34
B	Auxílio-alimentação (valor diário multiplicado pelos dias de trabalho por mês, conforme a Parte C)	633,60
C	Assistência médica e odontológica	73,78
D	Seguro de vida	–
E	Reembolso-creche	–
F	Outros: cesta básica	110,52
	Total	**958,24**

Quadro-resumo do Módulo 2 – total dos Submódulos 2.1, 2.2 e 2.3

2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R$)
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	331,22

2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	718,41
2.3	Benefícios mensais e diários	958,24
	Total do Módulo 2	**2.007,87**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (parcelas pagas pelo fato gerador)

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,75
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,54
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,16%	2,59
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	31,52
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	11,60
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	3,04%	49,28
	Total do Módulo 3	**6,31%**	**102,28**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (parcelas pagas pelo fato gerador)

Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências legais

4.1	Substituto nas ausências legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de férias	8,33%	135,08
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,82%	13,33
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade	0,02%	0,34
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,53
E	Substituto na cobertura de afastamento por maternidade	0,67%	10,81
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre as rubricas anteriores	3,63%	58,91
	Total do Módulo 4	**13,51%**	**219,00**

Nota: não é aplicável o custo de substituto na intrajornada, por não se exigir cobertura contínua dos postos durante o intervalo intrajornada.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS A CARGO DA CONTRATADA

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes e crachás	55,14
B	Equipamentos de proteção individual	5,42
C	Outros (especificar)	–
	Total do Módulo 5	**60,56**

Os materiais de limpeza, os saneantes, os materiais de higiene, os utensílios e os equipamentos serão fornecidos pelo CRA-CE, na forma do item 5.6 do Termo de Referência, e não integram o custo mensal do posto.

QUADRO-RESUMO DOS MÓDULOS 1 A 5 – CUSTO MENSAL DO POSTO

	Composição do custo mensal do posto	Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	1.621,00
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	2.007,87
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	102,28
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	219,00
E	Módulo 5 – Insumos diversos	60,56
	Custo mensal do posto (A + B + C + D + E)	**4.010,71**
	Parcelas pagas pelo fato gerador (PFG): Submódulo 2.1, incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1, Módulo 3 e Módulo 4	774,39
	Parcela mensal fixa (custo mensal do posto – PFG)	3.236,32

PARTE D – PLANILHA DO POSTO: ITEM 2 – ANALISTA ADMINISTRATIVO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário-base (não inferior ao Patamar Salarial Mínimo)	–	4.358,00
B	Adicional de periculosidade	–	–
C	Adicional de insalubridade	–	–
D	Adicional noturno	–	–
E	Adicional de hora noturna reduzida	–	–
F	Outros (especificar)	–	–
	Total do Módulo 1		**4.358,00**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º salário, férias e adicional de férias (parcelas pagas pelo fato gerador)

2.1	13º salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R$)
A	13º salário	8,33%	363,17
B	Férias e adicional de férias	12,10%	527,32
	Total	**20,43%**	**890,49**

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições (base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	1.049,70
B	Salário-educação	2,50%	131,21
C	RAT ajustado (RAT × FAP)	3,00%	157,45
D	SESC ou SESI	1,50%	78,73
E	SENAC ou SENAI	1,00%	52,48
F	SEBRAE	0,60%	31,49
G	INCRA	0,20%	10,50

H	FGTS	8,00%	419,88
	Total	**36,80%**	**1.931,44**

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Valor (R$)
A	Transporte (vale-transporte, conforme a Parte C, deduzida a participação do empregado de até 6% do salário básico)	0,00
B	Auxílio-alimentação (valor diário multiplicado pelos dias de trabalho por mês, conforme a Parte C)	633,60
C	Assistência médica e odontológica	73,78
D	Seguro de vida	–
E	Reembolso-creche	–
F	Outros: cesta básica	110,52
	Total	**817,90**

Quadro-resumo do Módulo 2 – total dos Submódulos 2.1, 2.2 e 2.3

2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R$)
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	890,49
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	1.931,44
2.3	Benefícios mensais e diários	817,90
	Total do Módulo 2	**3.639,83**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (parcelas pagas pelo fato gerador)

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	18,16
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,45
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,16%	6,97
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	84,74
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,72%	31,18
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	3,04%	132,48
	Total do Módulo 3	**6,31%**	**274,98**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (parcelas pagas pelo fato gerador)

Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências legais

4.1	Substituto nas ausências legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de férias	8,33%	363,17
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,82%	35,83
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade	0,02%	0,90

D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,41
E	Substituto na cobertura de afastamento por maternidade	0,67%	29,05
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre as rubricas anteriores	3,63%	158,37
	Total do Módulo 4	**13,51%**	**588,73**

Nota: não é aplicável o custo de substituto na intrajornada, por não se exigir cobertura contínua dos postos durante o intervalo intrajornada.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS A CARGO DA CONTRATADA

5	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Crachás	34,03
B	Equipamentos de proteção individual (não aplicável ao Item 2)	–
C	Outros (especificar)	–
	Total do Módulo 5	**34,03**

Os materiais de limpeza, os saneantes, os materiais de higiene, os utensílios e os equipamentos serão fornecidos pelo CRA-CE, na forma do item 5.6 do Termo de Referência, e não integram o custo mensal do posto.

QUADRO-RESUMO DOS MÓDULOS 1 A 5 – CUSTO MENSAL DO POSTO

	Composição do custo mensal do posto	Valor (R$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	4.358,00
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	3.639,83
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	274,98
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	588,73
E	Módulo 5 – Insumos diversos	34,03
	Custo mensal do posto (A + B + C + D + E)	**8.895,57**
	Parcelas pagas pelo fato gerador (PFG): Submódulo 2.1, incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1, Módulo 3 e Módulo 4	2.081,90
	Parcela mensal fixa (custo mensal do posto – PFG)	6.813,67

PARTE E – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALOR MENSAL DOS POSTOS

MÓDULO 6 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (única para os 2 (dois) itens e para todos os postos)

6	Composição da Taxa de Administração	%
A	Custos indiretos (CI), incidentes sobre o custo mensal do posto	[%]
B	Lucro (L), incidente sobre o custo mensal do posto acrescido dos custos indiretos	[%]
C	Tributos incidentes sobre o faturamento (T), expressos em percentual sobre o preço e discriminados pelo licitante:	[%]
C.1	[TRIBUTO, FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE APURAÇÃO]	[%]
C.2	[TRIBUTO, FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE APURAÇÃO]	[%]
C.3	[TRIBUTO, FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE APURAÇÃO]	[%]
C.4	[TRIBUTO, FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE APURAÇÃO]	[%]

Taxa de Administração (TA) = [(1 + CI) × (1 + L) ÷ (1 – T)] – 1	[%]

Valor mensal do posto – Item 1 – Auxiliar de Serviços Gerais

	Valor mensal do posto	Valor (R$)
A	Custo mensal do posto (total dos Módulos 1 a 5)	4.010,71
B	Taxa de Administração (TA × A)	[VALOR]
	Valor mensal do posto (A + B)	**[VALOR]**
C	Parcela mensal faturável do posto [(A – PFG) × (1 + TA)]	[VALOR]
D	Parcelas pagas pelo fato gerador, acrescidas da TA [PFG × (1 + TA)]	[VALOR]

Valor mensal do posto – Item 2 – Analista Administrativo

	Valor mensal do posto	Valor (R$)
A	Custo mensal do posto (total dos Módulos 1 a 5)	8.895,57
B	Taxa de Administração (TA × A)	[VALOR]
	Valor mensal do posto (A + B)	**[VALOR]**
C	Parcela mensal faturável do posto [(A – PFG) × (1 + TA)]	[VALOR]
D	Parcelas pagas pelo fato gerador, acrescidas da TA [PFG × (1 + TA)]	[VALOR]

PARTE F – QUADRO-RESUMO DO VALOR GLOBAL

Item	Posto	Custo mensal do posto (R$)	Valor mensal do posto (R$)	Qtd. máxima	Valor mensal do item (R$)	Valor anual do item (R$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais	4.010,71	[VALOR]	3	[VALOR]	[VALOR]
2	Analista Administrativo	8.895,57	[VALOR]	7	[VALOR]	[VALOR]
	Total do grupo			**10**	**[VALOR]**	**[VALOR]**

Taxa de Administração ofertada (TA)	[%]
Valor global anual da proposta para o grupo (12 meses)	R$ [VALOR]

PARTE G – DECLARAÇÕES E ASSINATURA

Declaramos que:

1. a Taxa de Administração ofertada é única para os 2 (dois) itens e para todos os postos e remunera integralmente os custos indiretos, o lucro e os tributos incidentes sobre o faturamento;

2. a Taxa de Administração contempla todos os tributos incidentes sobre o faturamento durante o período de 12 (doze) meses de execução a que se refere esta proposta, segundo a legislação vigente ou já publicada nesta data, ainda que com efeitos posteriores, as regras de incidência aplicáveis às contratações celebradas pelo CRA-CE e o nosso regime tributário, discriminados no Módulo 6 da planilha, e assumimos o ônus de eventual omissão ou cotação a menor;

3. observamos os custos mínimos obrigatórios e, nas demais rubricas dos Módulos 1 a 5, valores não inferiores aos de referência, salvo quanto às reduções expressamente demonstradas nesta proposta;

4. suportaremos os custos efetivos que excedam os consignados nos Módulos 1 a 5 desta planilha, decorrentes do nosso enquadramento sindical, do nosso regime tributário, do nosso grau de risco de acidente do trabalho ou da nossa gestão, sem direito a acréscimo de preço;

5. pagaremos aos empregados alocados o salário-base e os benefícios consignados nesta planilha, não inferiores ao Patamar Salarial Mínimo e aos demais custos mínimos obrigatórios previstos no Edital, e concederemos o vale-transporte na forma da legislação;

6. alocaremos no Item 2 somente profissionais com curso superior na área de Administração e registro ativo e regular no CRA-CE, e manteremos, durante toda a execução do contrato, registro ativo e regular no CRA-CE e responsável técnico;

7. manteremos preposto com atuação presencial em Fortaleza/CE, na forma do Termo de Referência;

8. temos ciência de que os postos serão implantados gradualmente, conforme a necessidade do CRA-CE, de que somente serão pagos os postos implantados e efetivamente prestados, sem direito a indenização pelos postos não implantados, e de que as parcelas pagas pelo fato gerador somente serão devidas na ocorrência do evento, na forma do item 7.15 do Termo de Referência;

9. a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

10. o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

11. conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital e de seus anexos.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL]

Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Farias Pinto**, **Agente de Contratação**, em 16/11/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4527273** e o código CRC **6C0EED14**.

APÊNDICE DO ANEXO II – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A proposta será apresentada na forma deste Anexo, que compreende a planilha de custos e formação de preços, em papel timbrado do licitante, e será assinada pelo seu representante legal, na forma do item 5.8 do Edital.

1.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante informará no sistema o valor global anual do grupo e, quando exigido pelo sistema, o valor anual de cada item, calculados na forma do item 6.2 do Edital. Este Anexo, preenchido e ajustado ao último lance ou ao valor negociado, será enviado pelo licitante mais bem classificado, quando convocado pelo Pregoeiro, na forma do item 7.23 do Edital, acompanhado dos documentos indicados no item 8.4 do Edital.

1.3. Os valores e percentuais que constam das Partes C a F correspondem aos de referência apurados pelo CRA-CE, que compõem o Custo Fixo Mensal de Referência (CFMR) de cada posto. O licitante os confirmará ou os substituirá pelos seus, observado o item 2 deste Apêndice, e preencherá os campos entre colchetes.

1.4. Será preenchida uma planilha (Parte D) para o posto de cada item, e a Taxa de Administração (Parte E) será única para os 2 (dois) itens e para todos os postos.

1.5. A proposta refere-se a 12 (doze) meses de execução, considerada a quantidade máxima de postos de cada item.

1.6. Os valores serão expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais, e cada rubrica será arredondada individualmente, de modo que os totais correspondam à soma dos valores apresentados; os percentuais serão expressos com até 2 (duas) casas decimais.

1.7. As linhas sem valor de referência serão preenchidas quando o custo for devido em razão da lei, do instrumento coletivo indicado pelo licitante ou das condições de execução previstas no Termo de Referência. É admitida a inclusão de linhas, com a especificação do custo, e vedada a supressão das existentes.

2. CUSTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS E PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

2.1. Não admitem redução, em nenhuma hipótese, o Patamar Salarial Mínimo, o auxílio-alimentação, o vale-transporte, a cesta básica e a assistência médica e odontológica, nos valores e parâmetros indicados na Parte C, na forma do item 6.6 do Edital.

2.2. O licitante poderá consignar salário-base, benefícios e insumos em valores superiores aos de referência, na forma do item 6.7 do Edital; os valores de salário-base e de benefícios consignados serão efetivamente pagos aos empregados alocados.

2.3. As demais rubricas e percentuais dos Módulos 1 a 5 somente poderão ser reduzidos, em relação aos de referência, mediante demonstração do enquadramento do licitante que autorize a redução, na forma dos itens 6.6.1 e 6.6.2 do Edital. A demonstração constará de nota anexa à planilha, com a indicação, para cada rubrica reduzida, do percentual ou valor de referência, do percentual ou valor adotado, do fundamento legal ou da memória de cálculo que o justifique e, quando se tratar de contribuição, do código do Fundo de Previdência e Assistência Social, e será acompanhada dos documentos de que trata o item 8.4.1 do Edital.

3. PARÂMETROS DOS POSTOS (PARTE C) E MÓDULOS 1 A 5 (PARTE D)

3.1. Na Parte C, o licitante indicará, para cada item, o instrumento coletivo em que se baseia a proposta, com os sindicatos signatários, o número de registro, a vigência e a data-base, ou a inexistência de instrumento coletivo aplicável, e o salário normativo nele previsto para a função, com a respectiva jornada de referência, em coerência com a declaração do Modelo 1 do Anexo V do Edital.

3.2. Módulo 1: o salário-base não será inferior ao Patamar Salarial Mínimo nem ao previsto no instrumento coletivo indicado pelo licitante, quando superior, na forma dos itens 8.5 e 8.6 do Edital. Os adicionais não foram considerados nos valores de referência e serão consignados quando devidos.

3.3. Submódulo 2.1: os percentuais incidem sobre o total do Módulo 1.

3.4. Submódulo 2.2: os percentuais incidem sobre a soma do total do Módulo 1 com o total do Submódulo 2.1. Os percentuais de referência correspondem ao código 515 do Fundo de Previdência e Assistência Social e ao RAT ajustado de 3,00% (três por cento); o licitante consignará as alíquotas a que estiver efetivamente sujeito, observado o item 2.3 deste Apêndice quanto às reduções.

3.5. Submódulo 2.3: o custo do vale-transporte corresponderá ao valor das tarifas diárias multiplicado pelos dias de trabalho por mês, indicados na Parte C, deduzida a participação do empregado, de 6% (seis por cento) do salário-base consignado no Módulo 1, e será igual a zero quando a participação superar o valor das tarifas; o custo do auxílio-alimentação, ao valor diário multiplicado pelos dias de trabalho por mês; a assistência médica e odontológica e a cesta básica serão consignadas pelos valores mensais indicados na Parte C ou por valores superiores; o seguro de vida e o reembolso-creche serão consignados quando devidos.

3.6. Módulos 3 e 4: os percentuais incidem sobre o total do Módulo 1; no Módulo 4, a linha F corresponde à aplicação do percentual total do Submódulo 2.2 à soma das linhas A a E.

3.7. Módulo 5: o licitante consignará o custo mensal, por empregado, dos insumos a seu cargo, segundo os seus custos efetivos e as especificações, as quantidades e a periodicidade previstas no item 5.5 do Termo de Referência; a adoção de valor inferior ao de referência observará o item 2.3 deste Apêndice.

3.8. Quadro-resumo dos Módulos 1 a 5: o custo mensal do posto corresponde à soma dos totais dos Módulos 1 a 5; as parcelas pagas pelo fato gerador (PFG), à soma do total do Submódulo 2.1, do resultado da aplicação do percentual total do Submódulo 2.2 ao total do Submódulo 2.1, do total do Módulo 3 e do total do Módulo 4; e a parcela mensal fixa, à diferença entre o custo mensal do posto e as PFG.

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MÓDULO 6)

4.1. A Taxa de Administração será expressa em percentual, com até 2 (duas) casas decimais, e observará o item 6.4 do Edital.

4.2. Os custos indiretos (CI) incidem sobre o custo mensal do posto; o lucro (L), sobre o custo mensal do posto acrescido dos custos indiretos; e os tributos (T) correspondem à soma das alíquotas dos tributos incidentes sobre o faturamento, expressas em percentual sobre o preço e discriminadas nas linhas C.1 e seguintes, com a alíquota efetiva aplicável ao período de 12 (doze) meses a que se refere a proposta, na forma do item 6.5 do Edital, admitidas tantas linhas quantas necessárias.

4.3. A decomposição destina-se à análise de exequibilidade e à eventual revisão de preço por alteração tributária superveniente, e não autoriza a majoração da Taxa de Administração por erro do licitante.

4.4. A proposta não poderá considerar o regime de tributação do Simples Nacional, na forma do item 6.12 do Edital.

5. VALOR MENSAL DO POSTO (PARTE E) E VALOR GLOBAL (PARTE F)

5.1. Em cada quadro do valor mensal do posto, a linha A reproduzirá o custo mensal do posto apurado na Parte D; o valor mensal do posto corresponderá ao produto da linha A pelo fator (1 + TA), arredondado para 2 (duas) casas decimais; e a linha B, à diferença entre o valor mensal do posto e a linha A.

5.2. A linha C corresponderá ao produto da parcela mensal fixa pelo fator (1 + TA), arredondado para 2 (duas) casas decimais, e a linha D, à diferença entre o valor mensal do posto e a linha C.

5.3. Na Parte F, o valor mensal do item corresponderá ao valor mensal do posto multiplicado pela quantidade máxima de postos; o valor anual do item, ao valor mensal do item multiplicado por 12 (doze); e o valor global anual da proposta, à soma dos valores anuais dos 2 (dois) itens, na forma do item 6.2 do Edital.

6. PARCELAS PAGAS PELO FATO GERADOR

6.1. As parcelas pagas pelo fato gerador integram o valor mensal do posto e o valor global da proposta, mas não compõem o faturamento mensal ordinário e somente serão pagas na ocorrência do fato gerador, na forma do item 7.15 do Termo de Referência.

7. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO LANCE FINAL

7.1. O licitante convocado ajustará este Anexo ao último lance ou ao valor negociado, na forma do item 7.23.2 do Edital, de modo que o valor global anual resultante não lhe seja superior.

Licitação
Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000
Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Pregão Eletrônico n. 90038/2026 – Processo Administrativo n. 476911.001319/2026-77

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) define, em bases objetivas, os indicadores de qualidade e de tempestividade da execução dos serviços e as faixas de ajuste do pagamento mensal.

1.2. A aferição será realizada mensalmente pelo fiscal técnico, com apoio do fiscal administrativo quanto ao Indicador 2, e registrada em relatório que integrará o recebimento provisório.

1.3. A contratada será cientificada do relatório e poderá apresentar manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis; o gestor do contrato decidirá no recebimento definitivo.

1.4. O ajuste decorrente do IMR incidirá sobre o valor mensal faturável, excluídas as parcelas pagas pelo fato gerador, e não constitui sanção, nem exime a contratada do pagamento integral da remuneração e dos benefícios devidos aos empregados.

1.5. Os primeiros 30 (trinta) dias de execução de cada posto implantado constituirão período de adaptação, no qual a pontuação relativa ao posto será registrada sem produzir ajuste de pagamento.

2. INDICADORES

Indicador 1	Cobertura dos postos
Finalidade	Garantir a prestação contínua dos serviços em todos os postos implantados.
Meta	Cobertura integral dos postos implantados, com substituição do empregado ausente em até 2 (duas) horas.
Instrumento de medição	Registro eletrônico de ponto, controle diário do fiscal técnico e comunicações da contratada.
Forma de acompanhamento	Verificação diária pelo fiscal técnico.
Mecanismo de cálculo	1 (um) ponto por posto descoberto por período superior a 2 (duas) horas, em cada dia.
Observação	O desconto do período de posto não coberto, previsto no item 7.3 do Termo de Referência, é independente da pontuação.

Indicador 2	Tempestividade e completude da documentação trabalhista mensal
Finalidade	Assegurar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
Meta	Entrega completa da documentação do item 7.11 do Termo de Referência no prazo fixado.
Instrumento de medição	Protocolo de recebimento e lista de verificação do fiscal administrativo.

Forma de acompanhamento	Verificação mensal pelo fiscal administrativo.
Mecanismo de cálculo	1 (um) ponto por dia útil de atraso na entrega ou na complementação da documentação, limitado a 5 (cinco) pontos por mês.

Indicador 3	Qualidade da execução dos serviços
Finalidade	Aferir a conformidade da execução com as rotinas e os padrões do Termo de Referência.
Meta	Ausência de não conformidades não corrigidas no prazo fixado pela fiscalização.
Instrumento de medição	Lista de verificação do apêndice deste Anexo, aplicada pelo fiscal técnico.
Forma de acompanhamento	Inspeções semanais, sem aviso prévio, e registro de ocorrências.
Mecanismo de cálculo	1 (um) ponto por não conformidade não corrigida no prazo fixado na notificação.

Indicador 4	Atendimento às solicitações da fiscalização
Finalidade	Assegurar a pronta resposta da contratada e do preposto às demandas formais do CRA-CE.
Meta	Resposta ou providência no prazo de até 1 (um) dia útil, ou no prazo específico fixado na solicitação, e comparecimento do preposto no prazo previsto no item 5.7 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Registros de comunicação formal entre a fiscalização e o preposto.
Forma de acompanhamento	Verificação contínua pelo fiscal técnico.
Mecanismo de cálculo	1 (um) ponto por solicitação não atendida no prazo ou por comparecimento do preposto fora do prazo.

3. FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO

Pontuação total no mês	Percentual do valor mensal faturável a ser pago
0 a 2 pontos	100%
3 a 4 pontos	99%
5 a 6 pontos	98%
7 a 8 pontos	97%
9 a 10 pontos	96%
Acima de 10 pontos	95%

3.1. A pontuação superior a 10 (dez) pontos em 2 (dois) meses consecutivos, ou em 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses, ensejará a instauração de processo para apuração de inexecução parcial e aplicação das sanções previstas no contrato.

4. APÊNDICE – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE (INDICADOR 3)

N.	Item verificado	Conforme / Não conforme
1	Instalações sanitárias limpas e abastecidas	[ ]

2	Copas e áreas de uso comum limpas e organizadas	[ ]
3	Salas, estações de trabalho e mobiliário limpos	[ ]
4	Resíduos recolhidos e separados conforme a coleta seletiva	[ ]
5	Salas de reunião e auditório preparados nos prazos solicitados	[ ]
6	Dependências abertas e fechadas nos horários fixados, com portas, janelas, luzes e equipamentos verificados	[ ]
7	Materiais e caixas de documentos movimentados e acondicionados conforme as orientações do almoxarifado e do arquivo	[ ]
8	Atendimento ao público prestado com cordialidade e dentro do tempo de espera fixado pela fiscalização	[ ]
9	Documentos registrados, protocolados e distribuídos corretamente e no mesmo dia do recebimento	[ ]
10	Arquivamento realizado conforme o plano de classificação	[ ]
11	Auxiliares de Serviços Gerais uniformizados e, quando exigível, com equipamentos de proteção individual; empregados identificados por crachá	[ ]
12	Cumprimento dos horários de entrada, saída e intervalo	[ ]
13	Levantamentos, relatórios, planilhas e minutas entregues nos prazos e nos padrões fixados pela fiscalização	[ ]
14	Analistas Administrativos e responsável técnico com registro ativo e regular no CRA-CE	[ ]

Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Farias Pinto**, **Agente de Contratação**, em 16/11/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4527446** e o código CRC **83039F52**.

Referência: Processo nº 476911.001319/2026-77 SEI nº 4527446

Licitação
Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000
Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

MINUTA/2026/CRA-CE

PROCESSO Nº 476911.001319/2026-77

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [NÚMERO]/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, com sede na Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, inscrito no CNPJ sob o n. 09.529.215/0001-79, neste ato representado por seu [CARGO], [NOME], inscrito no CPF sob o n. [NÚMERO], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n. [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME], [CARGO], inscrito no CPF sob o n. [NÚMERO], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 476911.001319/2026-77 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90038/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de Auxiliar de Serviços Gerais, para limpeza, conservação, zeladoria e apoio operacional de almoxarifado e arquivo, e de Analista Administrativo, profissional de nível superior em Administração, para apoio às rotinas administrativas, nas unidades do CONTRATANTE em Fortaleza/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Posto de trabalho	Qtd. máxima	Custo mensal do posto (R$)	TA (%)	Valor mensal do posto (R$)	Valor mensal máximo (R$)	Valor anual máximo (R$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais	3	[VALOR]	[%]	[VALOR]	[VALOR]	[VALOR]
2	Analista Administrativo – 30 horas semanais	7	[VALOR]	[%]	[VALOR]	[VALOR]	[VALOR]

Total	**10**		**[VALOR]**	**[VALOR]**

1.3. Os quantitativos da tabela constituem limites máximos, e os postos serão implantados gradualmente, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante ordens de serviço, na forma do item 5.1 do Termo de Referência, sem obrigação de implantação da totalidade dos postos e sem direito da CONTRATADA a indenização pelos postos não implantados.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência;

1.4.2. o Edital da licitação;

1.4.3. a proposta da CONTRATADA, com a Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.4.4. o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

1.4.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O Patamar Salarial Mínimo (PSM) é de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente, para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais (Item 1), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e de R$ 4.358,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais) para o posto de Analista Administrativo (Item 2), com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e constitui, juntamente com o auxílio-alimentação, o vale-transporte, a cesta básica e a assistência médica e odontológica, custo mínimo obrigatório, a ser efetivamente pago aos empregados alocados, na forma do item 5.15 do Termo de Referência.

1.5.1. O salário e cada um dos benefícios pagos aos empregados alocados não serão inferiores aos consignados na planilha da CONTRATADA, nem aos custos mínimos obrigatórios, nem aos previstos no instrumento coletivo a que estiver vinculada a CONTRATADA para a respectiva categoria, quando superiores.

1.5.2. O salário não será, em nenhuma hipótese, inferior ao salário mínimo nacional vigente, observado o disposto no item 7.4.3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato, na forma do art. 106 da Lei n. 14.133/21, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da mesma Lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente, que ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, e sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços têm sido prestados regularmente;

2.1.3. ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. ser comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE, admitida a negociação com a CONTRATADA;

2.1.5. haver manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O CONTRATANTE atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do inciso II do art. 106 da Lei n. 14.133/21.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação será promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de implantação dos postos, de início, execução, fiscalização e recebimento do objeto, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA executará o objeto com empregados próprios, sob sua exclusiva subordinação, direção e responsabilidade, inexistindo vínculo empregatício entre esses empregados e o CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal máximo da contratação, considerada a totalidade dos postos, é de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), perfazendo o valor anual máximo de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao valor total do contrato para a vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo das prorrogações, repactuações e revisões.

5.2. O valor mensal de cada posto corresponde ao custo mensal do posto, apurado nos Módulos 1 a 5 da planilha da CONTRATADA, acrescido da Taxa de Administração (TA) de [PERCENTUAL]% ([POR EXTENSO]), por ela ofertada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.4. Os valores acima são estimativos, de forma que os pagamentos dependerão dos postos implantados e efetivamente prestados, com as deduções, os ajustes do IMR e os pagamentos pelo fato gerador previstos no Termo de Referência; o preço mensal de cada posto não se altera em razão da quantidade de postos implantados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes, inclusive quanto à medição, ao recebimento, à liquidação, ao pagamento pelo fato gerador e ao pagamento direto aos trabalhadores, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado pelo valor mensal dos postos implantados e efetivamente prestados.

6.3. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, nos termos do inciso II do § 3º do art. 121 da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data vinculada:

7.1.1. para os custos de mão de obra, à data-base da categoria prevista no instrumento coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, quando houver;

7.1.2. para os custos de mão de obra do posto não vinculado a instrumento coletivo, à data de apresentação da proposta; e

7.1.3. para os custos decorrentes do mercado, à data de apresentação da proposta.

7.2. Para os fins desta cláusula, considera-se vinculada a proposta ao instrumento coletivo indicado pela CONTRATADA na declaração de enquadramento sindical apresentada na licitação.

7.3. A repactuação dos custos de mão de obra consistirá no recálculo dos Módulos 1 a 5 da planilha contratual, com base:

7.3.1. no PSM atualizado na forma do item 7.4, aplicado o mesmo percentual ao salário-base consignado na planilha contratual, quando superior ao PSM;

7.3.2. nos valores dos benefícios e das demais parcelas previstas no novo instrumento coletivo, quando houver, preservados os custos mínimos obrigatórios;

7.3.3. no posto não vinculado a instrumento coletivo, nos valores do auxílio-alimentação, da cesta básica e da assistência médica e odontológica atualizados pelo mesmo percentual e na mesma data do PSM; e

7.3.4. na legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.

7.4. O PSM será atualizado da seguinte forma:

7.4.1. na data-base da categoria, pelo mesmo percentual de reajuste concedido pelo novo instrumento coletivo ao piso salarial da respectiva função;

7.4.2. não havendo instrumento coletivo que vincule o valor, a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou da última repactuação, pelo mesmo percentual de reajuste aplicado ao salário mínimo nacional no período.

7.4.3. Em nenhuma hipótese o salário dos empregados alocados será inferior ao salário mínimo nacional vigente; sobrevindo aumento do salário mínimo que o torne superior ao PSM de qualquer dos postos, o PSM será elevado ao novo valor e o CONTRATANTE promoverá a correspondente atualização dos preços contratados, mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei n. 14.133/21, com efeitos a partir da data em que o novo salário mínimo se tornar obrigatório, independentemente do interregno de que trata o item 7.1, por se tratar de superveniência de disposição legal com repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei n. 14.133/21.

7.4.4. A CONTRATADA repassará aos empregados alocados o PSM atualizado, a partir da data de início dos seus efeitos, como condição para o pagamento da repactuação.

7.5. A Taxa de Administração permanecerá inalterada e incidirá sobre o custo mensal do posto repactuado, ressalvada a revisão prevista no item 7.15.

7.6. O custo do vale-transporte será recalculado, na repactuação, com base na tarifa do transporte coletivo urbano de Fortaleza/CE vigente na data do recálculo.

7.7. A variação dos custos do Módulo 5, decorrentes do mercado, será apurada na repactuação pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta ou da última repactuação desses custos.

7.8. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada do novo instrumento coletivo, quando houver, da planilha com a variação dos custos e da comprovação do efetivo repasse aos empregados dos reajustes salariais e de benefícios.

7.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade, e, quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, em tantas quantas forem as datas-base aplicáveis.

7.10. O CONTRATANTE não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços de insumos relacionados ao exercício da atividade, ou obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública.

7.11. Não serão repassados aos preços contratados os reajustes salariais concedidos espontaneamente pela CONTRATADA ou decorrentes de instrumentos coletivos celebrados fora da data-base da categoria, salvo os decorrentes de lei.

7.12. Os novos valores decorrentes da repactuação dos custos de mão de obra produzirão efeitos a partir da data de início dos efeitos financeiros do novo instrumento coletivo, quando houver, e da data em que se completar a anualidade, no posto não vinculado a instrumento coletivo e nos custos decorrentes do mercado, ressalvado o disposto no item 7.4.3.

7.13. A CONTRATADA deverá formular o pedido de repactuação durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

7.14. O CONTRATANTE responderá ao pedido de repactuação no prazo de 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação completa, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

7.15. Os preços contratados serão revistos, para mais ou para menos, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei n. 14.133/21.

7.15.1. Não enseja revisão, relativamente aos 12 (doze) primeiros meses de execução, a incidência de tributo ou de alíquota decorrente de norma publicada até a data da apresentação da proposta, ainda que com efeitos posteriores, cujo ônus cabia à CONTRATADA considerar na composição da Taxa de Administração, na forma do Edital.

7.15.2. A partir do décimo terceiro mês de execução, a variação da carga tributária incidente sobre o faturamento decorrente da aplicação, aos períodos subsequentes, de regra de transição prevista na legislação vigente na data da proposta será considerada para a revisão do componente tributário da Taxa de Administração, a pedido de qualquer das partes.

7.15.3. A revisão incidirá exclusivamente sobre o componente tributário da Taxa de Administração declarado na proposta e dependerá da demonstração, pela parte interessada, da variação da carga tributária efetiva incidente sobre o faturamento do contrato; a omissão ou a cotação a menor de tributo na proposta não será corrigida por revisão.

7.16. As repactuações e os reajustes serão formalizados por apostilamento, e as revisões, por termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. emitir as ordens de serviço de implantação e de remanejamento dos postos, com a antecedência prevista no Termo de Referência;

8.1.3. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

8.1.6. comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, em caso de controvérsia sobre a execução, nos termos do art. 143 da Lei n. 14.133/21;

8.1.7. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. cientificar a assessoria jurídica do CRA-CE para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação completa, prorrogável uma vez, por igual período;

8.1.12. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores em suas dependências;

8.1.14. fornecer os materiais de limpeza, os saneantes, os materiais de higiene, os utensílios e os equipamentos previstos no item 5.6 do Termo de Referência;

8.1.15. disponibilizar aos empregados do Item 2 os meios de trabalho previstos no item 5.4 do Termo de Referência;

8.1.16. adotar as providências previstas no item 6.8 do Termo de Referência ao receber notificação formal de descumprimento de obrigações trabalhistas;

8.1.17. abster-se da prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, observadas as vedações do item 4.9 do Termo de Referência;

8.1.18. disponibilizar local adequado para a guarda dos pertences dos empregados alocados e dos materiais utilizados na execução dos serviços.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

9.1.1. manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, com atuação presencial em Fortaleza/CE, nos termos do item 5.7 do Termo de Referência;

9.1.2. implantar os postos nos prazos e nas condições fixados nas ordens de serviço;

9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior;

9.1.4. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com a qualificação exigida no Termo de Referência, e assegurar a cobertura integral dos postos implantados, na forma do item 5.8 do Termo de Referência;

9.1.5. pagar aos empregados alocados salário-base e benefícios não inferiores aos custos mínimos obrigatórios nem aos consignados na sua planilha, ou superiores, quando previstos no instrumento coletivo aplicável, e conceder o vale-transporte na forma do item 5.15 do Termo de Referência;

9.1.6. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e o dos benefícios nos prazos legais e convencionais, por meio de depósito em conta bancária do empregado ou de outro meio que permita a comprovação, vedado condicionar o pagamento dos empregados ao recebimento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;

9.1.7. entregar mensalmente a documentação prevista no item 7.11 do Termo de Referência e apresentar, quando solicitados, outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

9.1.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/21;

9.1.9. autorizar o CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, a reter dos pagamentos devidos os valores necessários e a efetuar diretamente aos empregados o pagamento de salários, benefícios e verbas trabalhistas inadimplidos, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS correspondentes, conforme o Modelo 4 do Anexo V do Edital;

9.1.10. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, inclusive o registro ativo e regular no CRA-CE, principal ou secundário, com a anotação do responsável técnico, comprovado pela Certidão de Registro e Regularidade sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

9.1.11. manter responsável técnico, na forma do item 4.7 do Termo de Referência, e comunicar ao CONTRATANTE a sua substituição, com a documentação ali prevista;

9.1.12. manter os empregados alocados no Item 2 com registro ativo e regular no CRA-CE, na forma do item 4.1.2 do Termo de Referência;

9.1.13. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços;

9.1.14. prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.15. substituir, no prazo de 3 (três) dias úteis, o empregado cuja conduta, mediante solicitação justificada da fiscalização, seja considerada incompatível com a execução dos serviços;

9.1.16. fornecer, sem ônus para os empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual aos Auxiliares de Serviços Gerais e crachá de identificação a todos os empregados alocados, na forma do item 5.5 do Termo de Referência;

9.1.17. zelar pelo uso adequado e racional dos materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE e comunicar à fiscalização, com antecedência, a necessidade de reposição;

9.1.18. cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, na forma do item 5.12 do Termo de Referência;

9.1.19. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, a jornadas exaustivas, a servidão por dívida ou a trabalho forçado, e não permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menor de 18 (dezoito) anos, nem de qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.1.20. cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n. 14.133/21 e do item 4.8 do Termo de Referência;

9.1.21. comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o cumprimento da reserva de cargos de que trata o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei n. 14.133/21;

9.1.22. observar, na seleção e na alocação dos empregados, a vedação de discriminação da pessoa com deficiência, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015;

9.1.23. manter o canal de denúncias de discriminação, violência e assédio previsto no item 5.13 do Termo de Referência;

9.1.24. observar a programação de férias e as regras de compensação de jornada previstas no Termo de Referência;

9.1.25. abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

9.1.26. orientar os empregados alocados quanto ao acesso aos serviços digitais oficiais de consulta aos depósitos do FGTS e às contribuições previdenciárias;

9.1.27. arcar com o ônus decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, inclusive com o pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, por repactuação ou por força de decisão judicial, sem direito a acréscimo de preço;

9.1.28. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração societária, de endereço, de regime tributário ou de enquadramento sindical;

9.1.29. apresentar, na reunião inicial e a cada ordem de serviço, a relação nominal dos empregados alocados, com CPF, função, unidade e comprovação dos requisitos de qualificação, e mantê-la atualizada;

9.1.30. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, obrigação que se estende aos seus empregados;

9.1.31. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.1.32. comprovar, na extinção do contrato, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados, na forma do item 5.16 do Termo de Referência;

9.1.33. instruir os empregados quanto às normas internas do CONTRATANTE relativas a segurança, prevenção de incêndio, uso das instalações e proteção de dados pessoais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceite expresso.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros sem autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.5. A CONTRATADA comunicará ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, a ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados ao contrato.

10.6. Encerrado o contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais recebidos do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas no art. 16 da LGPD.

10.7. O CONTRATANTE tratará os dados pessoais dos empregados da CONTRATADA necessários à fiscalização do contrato e ao cumprimento de obrigações legais, observadas as finalidades e os prazos de guarda aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução no valor de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133/21, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da mesma Lei.

11.2. A garantia de proposta prestada na modalidade caução em dinheiro poderá ser convertida, total ou parcialmente, em garantia de execução, mediante requerimento da CONTRATADA apresen tado até a data da assinatura do contrato, complementada a diferença, se houver, nos prazos previstos nesta Cláusula.

11.3. A garantia na modalidade seguro-garantia será apresentada em até 30 dias após assinatura do contrato; nas demais modalidades, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE.

11.4. A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias

após o seu término, e será renovada ou complementada a cada prorrogação, repactuação ou alteração do valor anual do contrato.

11.5. A garantia assegurará o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.5.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, inclusive verbas rescisórias.

11.6. A apólice de seguro-garantia deverá prever cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias do item 11.5.4, terá prazo de vigência igual ou superior ao do contrato, acompanhando as suas modificações mediante endosso, e continuará em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A caução em dinheiro será depositada em conta indicada pelo CONTRATANTE e restituída com atualização monetária.

11.8. Utilizada a garantia, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

11.9. A inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), e o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas.

11.10. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato e a comprovação de que a CONTRATADA pagou as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho; não havendo a comprovação em até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, bem como as descritas

nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. multa, nos seguintes termos:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.3. compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, para a infração descrita no item 12.1.1;

12.2.4.4. compensatória, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato, para a infração descrita no item 12.1.2;

12.2.4.5. compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, para a infração descrita no item 12.1.3;

12.2.4.6. compensatória, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, para a infração descrita no item 12.1.4;

12.2.4.7. compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, para as infrações descritas nos itens 12.1.5 a 12.1.8.

12.3. Para a dosimetria das sanções, observar-se-á o seguinte enquadramento de condutas específicas, sem prejuízo das glosas, dos ajustes do IMR e do pagamento direto aos trabalhadores:

Conduta	Enquadramento	Multa de referência
Pagar salário-base ou benefício inferior ao custo mínimo obrigatório ou ao consignado na planilha contratual	Item 12.1.1; item 12.1.2, se reiterada	1% a 5% por ocorrência
Atrasar o pagamento de salários, vale-transporte ou auxílio-alimentação	Item 12.1.1; item 12.1.2, se reiterada	0,5% a 3% por ocorrência
Deixar de recolher o FGTS ou as contribuições previdenciárias dos empregados alocados	Item 12.1.2	5% a 15%
Deixar de implantar posto no prazo fixado na ordem de serviço	Item 12.1.4	Multa moratória; após 30 dias, 1% a 5%
Manter posto implantado descoberto por mais de 1 (um) dia útil consecutivo	Item 12.1.1	Advertência; na reincidência, 0,5% a 2%
Deixar de manter preposto com atuação presencial em Fortaleza/CE ou descumprir o prazo de comparecimento	Item 12.1.1	Advertência; na reincidência, 0,5% a 1%
Permitir desvio de função ou a execução de atividade vedada pelo Termo de Referência	Item 12.1.1	0,5% a 3%
Expor trabalhador a risco grave por descumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho	Item 12.1.2	5% a 15%
Submeter trabalhador a condição degradante ou análoga à de escravo, ou utilizar trabalho infantil	Item 12.1.7	20% a 30%
Erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte ônus para o CONTRATANTE	Item 12.1.2 ou 12.1.7, conforme o caso	5% a 30%
Descumprir reiteradamente os prazos de entrega da documentação mensal	Item 12.1.1	Advertência; na reincidência, 0,5% a 1%
Manter no Item 2 empregado sem registro ativo e regular no CRA-CE ou sem a escolaridade exigida	Item 12.1.1	0,5% a 2% por ocorrência
Exigir ou permitir a prestação de horas suplementares pelos empregados alocados	Item 12.1.1	Advertência; na reincidência, 0,5% a 2%

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CONTRATANTE, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, observado o procedimento do art. 158 da Lei n. 14.133/21.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei n. 14.133/21.

12.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12.15. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 166 a 168 da Lei n. 14.133/21.

12.16. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 106 da Lei n. 14.133/21.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, nas hipóteses do art. 137 da Lei n. 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. Constituem, ainda, motivo para extinção do contrato:

13.4.1. o não pagamento de salários, de verbas trabalhistas ou de benefícios, e o não recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados alocados;

13.4.2. a necessidade de alteração do instrumento coletivo em que se baseia a proposta, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical, de que resulte repactuação ou imposição de ônus financeiro ao CONTRATANTE;

13.4.3. a constatação de que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluí-lo; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, consignados no seu orçamento para o exercício de 2026, na seguinte rubrica: 3.3.00.02.15 - Locação de Mão de Obra Técnica Especializada.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do respectivo orçamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. A implantação gradual dos postos, até os quantitativos máximos previstos na Cláusula Primeira, e o remanejamento de postos entre as unidades do CONTRATANTE em Fortaleza/CE não constituem alteração contratual.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/21, bem como no seu sítio eletrônico oficial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.

Fortaleza/CE, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME]

[CARGO]

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CONTRATANTE

[NOME]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL]

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Farias Pinto**, **Agente de Contratação**, em 17/11/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4532231** e o código CRC **70914D16**.

Licitação
Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000
Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

Declaração nº 13/2026/CRA-CE

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL E DE RESPONSABILIDADE

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n. [NÚMERO], por intermédio de seu representante legal, [NOME], inscrito no CPF sob o n. [NÚMERO], DECLARA, para fins do Pregão Eletrônico n. 90038/2026 do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, que:

1. sua atividade econômica preponderante é [CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE PRINCIPAL], estando enquadrada no sindicato da categoria econômica [NOME DO SINDICATO PATRONAL], e os empregados que executarão os serviços do Item 1 são representados pelo sindicato da categoria profissional [NOME DO SINDICATO LABORAL];

2. sua proposta baseia-se, no Item 1, no instrumento coletivo [IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR, VIGÊNCIA E DATA-BASE], adotado pelas seguintes razões: [JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO];

3. quanto ao Item 2, [OPÇÃO A: não há instrumento coletivo aplicável aos empregados do posto / OPÇÃO B: aplica-se o instrumento coletivo (IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR, VIGÊNCIA E DATA-BASE), pelas seguintes razões: (JUSTIFICATIVA)];

4. responsabiliza-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou de fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, de que resulte vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando-se às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

5. assume a responsabilidade exclusiva pelo erro ou pela fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, inclusive pelo pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens;

6. tem ciência de que a necessidade de alteração do instrumento coletivo em que se baseia a proposta, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical, de que resulte repactuação ou imposição de ônus financeiro ao CRA-CE, constitui motivo para a extinção do contrato.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL]

MODELO 2 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (UTILIZÁVEL QUANDO O SISTEMA NÃO DISPUSER DE CAMPO PRÓPRIO)

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n. [NÚMERO], por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico n. 90038/2026 do CRA-CE, que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

2. sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz [RESSALVA: EMPREGA MENOR APRENDIZ ( ) SIM ( ) NÃO];

4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

6. não possui contra si sanção vigente que a impeça de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, inexistindo fato impeditivo à sua habilitação, e se compromete a comunicar ao CRA-CE a ocorrência de fatos supervenientes;

7. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRA-CE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas;

8. tem ciência de que o Patamar Salarial Mínimo, o auxílio-alimentação, o vale-transporte, a cesta básica e a assistência médica e odontológica não admitem redução, de que as demais rubricas dos Módulos 1 a 5 somente podem ser reduzidas mediante demonstração do seu enquadramento, e de que a Taxa de Administração deverá contemplar os tributos incidentes sobre o faturamento no período de 12 (doze) meses a que se refere a proposta, e de que os postos serão implantados gradualmente, sendo pagos somente os postos implantados e efetivamente prestados;

9. [SE FOR O CASO:] enquadra-se como [MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE], cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, não incide nas vedações do § 4º do mesmo artigo e não celebrou, no ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL]

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n. [NÚMERO], DECLARA, para fins do Pregão Eletrônico n. 90038/2026 do CRA-CE, que [OPÇÃO A: realizou vistoria nos locais de execução dos serviços em (DATA) e conhece as condições de sua realização / OPÇÃO B: não realizou vistoria, mas tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação], não podendo alegar desconhecimento de informações para eximir-se das obrigações assumidas ou para pleitear alterações contratuais.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU, NA OPÇÃO B, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL]

MODELO 4 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DIRETO (A SER FIRMADO NA ASSINATURA DO CONTRATO)

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n. [NÚMERO], por intermédio de seu representante legal, AUTORIZA o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, para fins do Contrato n. [NÚMERO]/[ANO], a:

1. reter dos pagamentos devidos à contratada os valores necessários ao pagamento de salários, benefícios, férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias inadimplidos, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS correspondentes;

2. efetuar diretamente aos empregados alocados o pagamento das verbas de que trata o item anterior e o recolhimento dos encargos correspondentes, deduzindo-os dos valores devidos à contratada, nos termos do inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

3. utilizar a garantia de execução para o pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas, na forma do contrato;

4. obter junto aos órgãos competentes as informações sobre os recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias relativos aos empregados alocados.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[RAZÃO SOCIAL]

MODELO 5 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, [NOME DO PROFISSIONAL], Administrador(a), inscrito(a) no CPF sob o n. [NÚMERO] e registrado(a) no Conselho Regional de Administração [UF] sob o n. [NÚMERO],

responsável técnico da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n. [NÚMERO], conforme a Certidão de Registro e Regularidade apresentada, DECLARO, para fins do Pregão Eletrônico n. 90038/2026 do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, que:

1. tenho ciência dos termos do Edital, do Termo de Referência e da minuta do contrato, das atribuições da responsabilidade técnica pelos serviços dos Itens 1 e 2 e das obrigações da contratada relativas aos empregados alocados;

2. sendo a empresa contratada, exercerei a responsabilidade técnica pelos serviços durante a execução do contrato, enquanto mantiver essa condição; e

3. mantenho registro ativo e regular no Conselho Regional de Administração.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____

[NOME DO PROFISSIONAL]

Registro no CRA-[UF] n. [NÚMERO]

Fortaleza, 16 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Farias Pinto**, **Agente de Contratação**, em 16/11/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4527552** e o código CRC **1B43C978**.

Referência: Caso responda este E-mail, indicar expressamente o Processo nº 476911.001319/2026-77 SEI nº 4527552